

**ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL CASE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DOUTOR BRUNO OLIVEIRA CASTRO, NOS AUTOS Nº 1048223-55.2023.8.11.0041, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CUIABÁ - ESTADO DO MATO GROSSO**

**PROCESSO Nº 1048223-55.2023.8.11.0041**

**BANCO DO BRASIL SA**, sociedade de economia mista, sediada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial Industrial e Serviços do Distrito Federal – NIRE 5330000063-8, por intermédio de sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do § 1º, do art. 7º, da Lei n. 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** aos valores declarados na lista nominativa de credores apresentada pela Recuperanda, constante nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, ajuizada por **RENATO FRANCISCO KREMER**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 2411464 SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 602.874.039-04 e no CNPJ sob nº 53.128.291/0001-64, **DANIELA CARGNIN KREMER**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG sob nº 22640185 SSP/MT, CPF nº 840.192.801-00 e no CNPJ sob nº 53.117.797/0001-78, **GUSTAVO CARGNIN KREMER**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 2107492-5 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 031.183.281-42 e no CNPJ sob nº 53.116.756/0001-67, **GUILHERME CARGNIN KREMER**, brasileiro, solteiro, produtor rural, portador da cédula de identidade RG sob nº 2264013-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 047.315.401-35 e no CNPJ sob nº 53.117.389/0001-16, e **K. AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.687.297/0001-12, todos com endereço na Avenida dos Uirapurús, nº 694 W, Sala 01, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-000, todos identificados na petição inicial, e que compõem o denominado **GRUPO KREMER**, conforme as razões de fato e fundamentos jurídicos que passa a expor:



## DOS FATOS

Em face do processo de Recuperação Judicial em curso, o **GRUPO KREMER**, apresentou sua relação de credores, constando, entre estes, crédito em favor do Banco do Brasil S/A na Classe de Créditos Não Sujeitos à Recuperação Judicial no montante de R\$ 14.896,00 (quatorze mil oitocentos e noventa e seis reais).

Contudo, após minuciosa análise do histórico financeiro da Recuperanda, bem como dos documentos apresentados, verifica-se que o endividamento junto ao Banco do Brasil S/A é significativamente maior em comparação ao arrolado na lista de credores.

A divergência reside no fato de que os valores devidos ao Banco do Brasil S/A, não se equiparam, proporcionalmente, aos valores constantes na lista apresentada pela Recuperanda.

Veja que conforme documento anexo, a Recuperanda apresenta um endividamento expressivamente maior perante o Banco do Brasil S/A, do que foi arrolado por ela ao apresentar seu Quadro Geral de Credores, o que sugere uma disparidade notável, tendo em vista a constatação de operações a ser habilitadas por coobrigação.

### **DO ALTO ENDIVIDAMENTO DA RECUPERANDA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A**

A empresa recuperanda possui dívida com a instituição financeira. Assim, faz-se necessária a retificação nos seguintes moldes:

Conforme análise detalhada dos documentos, destaca-se que a recuperanda mantém um histórico de alto endividamento junto ao Banco do Brasil S/A, se não, veja-se:



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – BB GIRO EMPRESA FLEX Nº. **349.803.561**, cujo débito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 2.274.024,36 celebrado com os produtores rurais RENATO FRANCISCO KREMER (CPF: 602.874.039-04) e DANIELA CARGNIN KREMER (CPF: 840.192.801-00), na qualidade de coobrigados da operação 349803561.

Operação: **00000000349803693** - BB GIRO ROTATIVO, cujo débito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 572.983,33 – Celebrado com CK TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 09.016.496/0001-66;

Operação: **00000000349803709** - BB GIRO ROTATIVO, cujo débito atualizado até a data do pedido de recuperação judicial perfaz a quantia de R\$ 561.390,17 – Celebrado com CK TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 09.016.496/0001-66;

Assim, requer a retificação do valor do crédito do Banco do Brasil S/A, para constar na Classe III – Quirografária, referente à operação acima indicada, para a quantia total de **R\$ 3.408.397,86 (três milhões e quatrocentos e oito mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**, conforme anexo demonstrativo de débito calculado até a data da distribuição do pedido de recuperação judicial em 15/12/2023 (Doc. 03), e documentos comprobatórios do crédito (Doc. 04) na forma do artigo 9º, II e III, da LRF.

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

a) seja provida a presente Divergência de Crédito, para retificar o crédito listado, passando a constar o montante de **R\$ 3.408.397,86 (três milhões e quatrocentos e oito mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**, devidamente atualizado até 15/12/2023, em favor do requerente na classe quirografária;

b) A retificação do Quadro Geral de Credores, com a devida exclusão do crédito mencionado;

Por fim, requer sejam doravante todas as intimações e notificações dirigidas apenas a advogada **MILENA PIRÁGINE - OAB/MT nº 17.210-A**, sob pena de caracterização das nulidades contempladas no parágrafo 2º do artigo 272 do Código de Processo Civil.



Termos em que, pede deferimento.  
Cuiabá/MT, 15 de março de 2024

**Milena Piráquine**  
**OAB/MT nº 17.210-A**





CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561



12  
10

**PREAMBULO** - O Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, neste instrumento abreviadamente denominado FINANCIADOR, por sua Agência AVENIDA DA FEB-MT, prefixo 3498-3, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nr. 00.000.000/3859-80, representado pela Senhora SUELY ZOPELETTO, Brasileira, bancaria, divorciada, residente em CUIABA-MT, portadora da carteira de identidade nr. 521204 SSP MT e inscrita no CPF/MF sob o nr. 299.990.651-04, abaixo assinado(s) e, de outro lado, ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA, SOCIEDADE LIMITADA, sediada em CUIABA-MT, na AV. MIGUEL SUTIL 10654 SALA 03, SANTA ROSA, CEP: 78.040-365, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nr. 05.553.578/0001-99, neste ato representado(a) pelos Senhores ARMANDO FERNANDES MORO, Brasileiro, empresario, casado, residente em CUIABA-MT, portador da carteira de identidade nr. 197787 SSP MS e inscrito no CPF/MF sob o nr. 866.621.558-53 e RENATO FRANCISCO KREMER, Brasileiro, empresario, casado, residente em CUIABA-MT, portador da carteira de identidade nr. 2411464 SSP SC e inscrito no CPF/MF sob o nr. 602.874.039-04, aqui também denominado(a) FINANCIADO(A), têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO** - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.018.575-2, na agência 3498-3 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento, a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica o(a) FINANCIADO(A) ciente de que qualquer utilização do crédito aberto dependerá de prévio entendimento com o FINANCIADOR, porquanto estará condicionada à existência, na ocasião, de disponibilidade de recursos orçamentários, bem como às demais condições registradas neste instrumento.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Renato Francisco Kremer]*

- continua na pagina 2 -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá  
Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-3021  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78 032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quimtooficocuiaba@terra.com.br



**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que deu fé

AGJ45939  
R\$ 2,10

Selo de Controle Digital

Em testemunho ( ) da verdade.

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO CRÉDITO - A utilização dos recursos será apresentada à agência do FINANCIADOR, prefixo 3498-3, por meio de entrega de Proposta para Utilização de Crédito, doravante designada PROPOSTA, onde serão especificados os custos financeiros, os prazos, o valor e a forma de pagamento das parcelas de capital e as demais condições da operação. Essa PROPOSTA será assinada pelo(a) FINANCIADO(A) ou por seus representantes legais, cujos termos deverão se reportar a este Instrumento, que se, aceita pelo FINANCIADOR, fará parte integrante deste Instrumento para todos os fins de direitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de pagamento ao fornecedor, a PROPOSTA conterá além das informações indicadas nesta CLÁUSULA, as informações necessárias para identificação do FORNECEDOR, a relação de notas fiscais, faturas, duplicatas bloquetes de cobrança ou outros documentos, emitidos pelo FORNECEDOR, relativos aos produtos vendidos ou serviços realizados que derem origem às respectivas emissões, bem como o valor do pedido de liberação a ser creditado a cada FORNECEDOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A PROPOSTA, devidamente assinada e acompanhada dos documentos a ela vinculados, integra este Instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os anexos da PROPOSTA com a indicação da relação dos FORNECEDORES, mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, poderão ser apresentados ao FINANCIADOR por meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUARTO - A sistemática para o envio eletrônico das informações por parte do(a) FINANCIADO(A), bem como para o processamento dos respectivos pagamentos aos fornecedores, dar-se-á de acordo com o previsto em Instrumento de Prestação de Serviços Bancários, formalizado à parte entre o(a) FINANCIADO(A) e o FINANCIADOR.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao(a) FINANCIADO(A) a responsabilidade pela informação de todos os dados constantes da PROPOSTA e seus anexos, reservado ao FINANCIADOR o direito de não realizar a operação de crédito na hipótese de haver divergência em qualquer dos dados informados.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de informações incorretas ou devolução do crédito por outros bancos, por quaisquer motivos, o(a) FINANCIADO(A) está ciente de que os valores liberados serão creditados na conta corrente número 000.018.575-2, na agência 3498-3, na data em que o recurso for disponibilizado para o FINANCIADOR, sendo devidos

- continua na pagina 3 -

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature: Ana Carolina*

*Handwritten signature: [Illegible]*

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Mobilidade da Comarca de Cuiabá

Tabella: Maria Helena Rondoni Luz

CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - 3321-2105

Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá - MT

E-mail: quintooficio@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé

AGJ45933

RS 2.10

Em testemunho ( ) da verdade

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA

Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/seios>



13  
jo

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB  
EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATEN  
AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de  
R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.



-----  
encargos financeiros desde a data original da liberaação.

TERCEIRA - PAGAMENTO AO FORNECEDOR - Estando de acordo com a PROPOSTA, o FINANCIADOR pagará ao FORNECEDOR, por conta do FINANCIADO(A), o valor ali indicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) FINANCIADO(A) ASSUME O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DAS NOTAS FISCAIS, FATURAS, DUPLICATAS OU OUTROS DOCUMENTOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE VENDA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO FORNECEDOR. DESDE JÁ, O(A) FINANCIADO(A) SE OBRIGA A GUARDÁ-LAS E A ENTREGÁ-LAS AO FINANCIADOR, DE IMEDIATO, QUANDO POR ESTE SOLICITADO. NENHUMA REMUNERAÇÃO SERA DEVIDA AO(A) FINANCIADO(A) PELO ENCARGO ASSUMIDO, CUJAS DESPESAS SERÃO POR ELE SUPORTADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos/créditos realizados a favor do FORNECEDOR valerão, para todos os efeitos do presente Instrumento, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do seu limite aberto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando-se de bloquetes de cobrança, estes devem ser entregues pelo(a) FINANCIADO(A) no ato de apresentação da PROPOSTA e devem, ainda, obrigatoriamente, indicar o(a) FINANCIADO(A) como sacado e o FORNECEDOR como cedente. A apresentação física dos bloquetes de cobrança pode ser dispensada quando utilizada a sistemática de envio eletrônico das informações relativas aos pagamentos dos fornecedores, que serão descritas nos anexos à PROPOSTA, sem prejuízo do disposto na Cláusula "LIBERAÇÃO DO CRÉDITO".

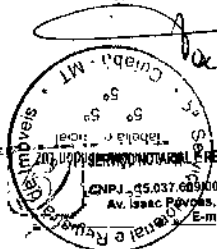
PARÁGRAFO QUARTO - O não cumprimento da condição referida no parágrafo anterior implicará a ineficácia da PROPOSTA, isentando o FINANCIADOR de realizar qualquer pagamento de que trata a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece que todos os créditos por ele solicitados serão analisados pelo FINANCIADOR, ficando a seu único e exclusivo critério concedê-los ou não, sem que o(a) FINANCIADO(A) tenha o direito de pleitear, judicial ou extra-judicialmente, indenização ou ressarcimento por perdas e danos a qualquer título.

*[Handwritten signature]*

QUARTA - DÉBITOS DE ENCARGOS E DESPESAS - Os encargos financeiros, demais acessórios e despesas serão debitados sob aviso, na conta de depósitos do(a) FINANCIADO(A), à medida que se tornarem exigíveis, ficando o FINANCIADOR, desde já -- verificada a ausência ou insuficiência de provisão na mencionada conta de depósitos --, autorizado a

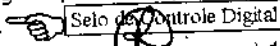
- continua na pagina 4 -  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 05.037.009/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póças, nº 1.010 - Gotabelas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quanto@focuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

AGJ45940  Selo de Controle Digital

RS 2.10 Em testemunho ( *[Signature]* ) da verdade.

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

transferir da conta da presente abertura de crédito para aquela conta de depósitos as importâncias necessárias à cobertura das referidas importâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos nessa conta de depósitos, por força da precitada transferência, valerão, para todos os efeitos, como fornecimentos em dinheiro realizados ao(a) FINANCIADO(A) por conta do crédito ora aberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - NÃO HAVENDO MARGEM DISPONÍVEL NO LIMITE CONTRATUAL DE R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) PARA A REALIZAÇÃO DA REFERIDA TRANSFERÊNCIA, PODERÁ O FINANCIADOR DAR POR ANTECIPADAMENTE VENCIDO O INSTRUMENTO SE, NO PRAZO DE 1 (UM) DIA, NÃO FOR LIQUIDADO O VALOR DOS ENCARGOS FINANCEIROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS DE QUE TRATA O \*CAPUT\* DESTA CLÁUSULA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FALTA OU INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE NA CONTA DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA DÉBITO DESSAS DESPESAS PODERÁ ACARRETAR O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO SE, EM 10 (DEZ) DIAS, NÃO FOR DEPOSITADO O VALOR DO EXCESSO.

PARÁGRAFO QUARTO - Se os saques aceitos pelo FINANCIADOR excederem o crédito aberto, este será automaticamente elevado naquele valor, apenas para efeito de cobrança judicial.

QUINTA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS - O(A) FINANCIADO(A) poderá utilizar o limite do crédito aberto de uma só vez, ou em parcelas, observado o disposto nas demais cláusulas deste Instrumento e respeitado o valor mínimo para cada utilização de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização e a reutilização do limite deverão ser realizadas por meio de solicitação ao FINANCIADOR ou por meios eletrônicos disponíveis, ressalvada a necessidade de entrega da PROPOSTA assinada pelo(a) FINANCIADO(A) junto a agência do FINANCIADOR, prefixo 3498.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) FINANCIADO(A) compromete-se, em optando pela utilização e reutilização do limite por meio eletrônico, observado o disposto no Parágrafo anterior, a assinar o respectivo Termo de Adesão ao uso do aplicativo correspondente, declarando expressamente ter pleno conhecimento das disposições constantes do Regulamento que disciplina seu uso, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o nº 345891, de 10.12.1999, e averbações, cuja cópia neste ato declara ter recebido, comprometendo-se ainda a observá-las integralmente.

- continua na pagina 5

*Janula Kriemer*

*João das*

*Novo*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR DO COMARCA DE CUIABÁ - MT

Tabella: Marie Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2517 - Fax: (65) 3321-4321  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé:  
AGJ45941  
RS 2.10

Em testemunho ( ) da verdade.  
NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61º Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/setos>





Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GINCO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) FINANCIADO(A) responsabiliza-se, de forma plena e irrevogável, pelos danos ou prejuízos resultantes do uso indevido de sua senha, inclusive por parte de seu(s) preposto(s), administrador(es) de segurança ou representante(s), bem como pela quebra de seu respectivo sigilo, que venham a ocasionar saques ou transferências indevidos de sua conta corrente ou de quaisquer outras operações financeiras em que figurar como titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) FINANCIADO(A) reconhece como válidos os lançamentos correspondentes aos créditos ou débitos processados em meio eletrônico, em decorrência da utilização de sua senha de acesso, pessoal e intransferível, para efetivação de transações vinculadas a este Instrumento, gerados em sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - O(A) FINANCIADO(A) está ciente de que as transações disponibilizadas por meios eletrônicos estão sujeitas a limite de horário. Esses limites são fixados pelo FINANCIADOR no meio eletrônico utilizado, visando resguardar a segurança do(a) FINANCIADO(A). As transações que realizar por meio eletrônico, após o limite de horário fixado pelo FINANCIADOR não serão aceitas para processamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O FINANCIADOR se obriga a processar as transações corretamente realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de falhas ocorridas no equipamento do(a) FINANCIADO(A) e/ou inexatidão das informação(ões) por ele impostada(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O FINANCIADOR fica autorizado, de modo irrevogável e irretratável, a efetivar lançamentos na conta corrente do(a) FINANCIADO(A) e respectivos registros contábeis, das transações realizadas pelo(a) FINANCIADO(A), por meio eletrônico e através da utilização de sua senha.

SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) poderá reutilizar, nos precisos termos deste Instrumento, as quantias devidamente entregues ao FINANCIADOR para amortização da dívida, observados os critérios estabelecidos nas demais Cláusulas deste Instrumento. A utilização parcelada ou reutilização de parcelas do crédito amortizadas configuram a concessão de um novo crédito.

SETIMA - FORMALIZAÇÃO DAS UTILIZAÇÕES DE CRÉDITO - Cada pedido de utilização de crédito será considerado um empréstimo do Crédito Rotativo, não podendo o somatório de - continua na pagina 6

*Handwritten signatures and notes at the top of the page.*

*Handwritten signatures and notes on the right side of the page.*



**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

AGJ45943  
R\$ 2.10



Em testemunho ( ) da verdade.

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61 Cod. Atô 6



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

todos os vigentes, ultrapassar em hipótese alguma o Limite Global (Limite do crédito concedido) no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), antes referido, sujeitando-se a todas as cláusulas e condições deste Instrumento.



OITAVA - ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE - SOBRE OS VALORES DO CRÉDITO ABERTO, ENQUANTO ESTIVEREM SENDO UTILIZADOS PELO(A) FINANCIADO(A), BEM COMO SOBRE OS SALDOS DEVEDORES DAÍ DECORRENTES, INCIDIRÃO JUROS À TAXA MENSAL INDICADA NO ITEM 3 DA PROPOSTA PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADA POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, EQUIVALENTE À TAXA EFETIVA ANUAL, TAMBÉM INDICADA NO ITEM 3 DA REFERIDA PROPOSTA, CALCULADOS POR DIAS CORRIDOS COM BASE NA TAXA EQUIVALENTE DIÁRIA (MÊS COMERCIAL: 30 DIAS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS JUROS SERÃO DEBITADOS MENSALMENTE, A CADA DATA-BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - OS ENCARGOS FINANCEIROS DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA SERÃO EXIGIDOS MENSALMENTE, NAS DATAS-BASE, NAS REMIÇÕES, PROPORCIONALMENTE AOS VALORES REMIDOS, NO VENCIMENTO ANTECIPADO, NO VENCIMENTO FINAL E NA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, OU CONFORME PACTUADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO (ITEM 5) FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA FINS DO DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO, ENTENDE-SE POR DATA-BASE, EM CADA MÊS, O DIA DEFINIDO PARA DÉBITO DOS JUROS - INDICADO NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES. CASO A DATA-BASE ESCOLHIDA SEJA O DIA 29, 30 OU 31, NOS MESES EM QUE NÃO EXISTIREM TAIS DIAS, SERÁ CONSIDERADO, COMO DATA-BASE, O ÚLTIMO DIA DO MÊS.

PARÁGRAFO QUARTO - SE AS DATAS-BASE PREVISTAS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO RECAIREM EM DIA ÚTIL, A EXIGIBILIDADE DOS JUROS FICA POSTERGADA PARA O DIA ÚTIL SUBSEQUENTE.

PARÁGRAFO QUINTO - OS JUROS, DEMAIS ACESSÓRIOS E DESPESAS SERÃO DEBITADOS NA CONTA CORRENTE DO(A) FINANCIADO(A) A MEDIDA EM QUE SE TORNAREM EXIGÍVEIS.

PARÁGRAFO SEXTO - A TAXA NEGOCIADA PARA CADA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS SERÁ INDICADA NAS PROPOSTAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO, FIRMADAS POR OCASIÃO DAS LIBERAÇÕES, PERMANECENDO INALTERADAS AS FORMAS DE CÁLCULO, DÉBITO E EXIGIBILIDADE, DEFINIDAS POR OCASIÃO DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS.

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature: Janale Cherner*

- continua na pagina 7 -

*Handwritten signature: [unclear]*



Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá  
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (85) 3321-2017 - Fax: (85) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiodocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé:  
AGJ45942  
RS 2,10  
Em testemunho ( ) da verdade:  
NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá, 22 de abril de 2013  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6  
<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB G...  
EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS  
AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de  
R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.



-----  
NONA - ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado deste Instrumento, o(a) FINANCIADO(A) pagará ao FINANCIADOR, a partir do vencimento e sobre os valores inadimplidos, os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos financeiros de normalidade pactuados conforme "CLÁUSULA ENCARGOS FINANCEIROS DE NORMALIDADE":

- a) Comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, calculada e debitada/capitalizada nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido;
- b) Juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, incidentes sobre os saldos devedores atualizados pela comissão de permanência, na forma do item anterior, calculados e debitados/capitalizados nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido; e
- c) Multa de 2% (dois por cento), calculada, debitada e exigida nas datas em que ocorrerem pagamentos parciais, sobre os valores amortizados e, na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor inadimplido, sensibilizado pelos encargos previstos nas alíneas "a" e "b".

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos previstos nas alíneas "a" e "b" acima serão exigidos juntamente com as parcelas de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

DECIMA - EXCESSO AO LIMITE - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o valor que exceder o limite do crédito aberto em 1 (um) dia útil, contado da data em que for cobrado, acrescido dos encargos de inadimplemento, incidentes a partir da data em que se verificar o excesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE AO EXCESSO DO LIMITE, NO PRAZO AQUI ESTIPULADO, IMPLICARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DESTES INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eventual tolerância do FINANCIADOR, quanto ao excesso ao limite, não significará novação, perdão ou alteração do limite contratado ou de quaisquer outras condições previstas neste Instrumento.

DECIMA PRIMEIRA - IOF - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, e, desde já, autoriza o

- continua na pagina 8 -

*Assinado digitalmente por Naira Regina Lopes de Oliveira*

*Assinado digitalmente por [illegible]*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIAR DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-2018  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá - MT  
E-mail: quintofeio@uiabá.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que [illegible]

AGJ45951  
R\$ 2.10

Selo de Controle Digital

Em testemunho ( ) da verdade.

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

FINANCIADOR a efetuar o débito em sua conta de depósitos, sendo que o valor correspondente ser-lhe-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

DECIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO PRINCIPAL - As datas de pagamento, bem como os valores das parcelas de capital exigidas serão pactuadas nas Propostas para Utilização de Crédito, a serem encaminhadas pelo(a) FINANCIADO(A), observadas ainda, as demais condições deste Instrumento.

DECIMA TERCEIRA - VENCIMENTO DO INSTRUMENTO - Na data do vencimento normal deste Instrumento - 07/05/2011 (07 de maio de 2011) - sem que tenha havido sua renovação, ou na data do seu vencimento antecipado o(a) FINANCIADO(A) pagará, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidas: principal, comissão, juros, outros acessórios e quaisquer outras despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta de pagamento do saldo devedor e dos encargos existentes na data de vencimento normal ou antecipado deste Instrumento, passarão a incidir sobre todo o saldo devedor da conta de abertura de crédito vinculada, os encargos previstos na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS DE INADIMPLENTO".

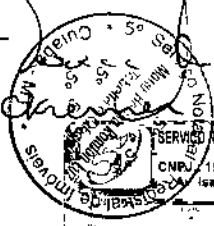
DECIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO CONTRATO - NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO DE QUALQUER DAS PARTES, O PRAZO DE VIGÊNCIA, DO PRESENTE INSTRUMENTO QUE SE ESTENDE DESDE A CONTRATAÇÃO ATÉ A DATA DO PRIMEIRO VENCIMENTO EM 07/05/2011 (07 de maio de 2011) PODERÁ SER AUTOMÁTICO E SUCESSIVAMENTE RENOVADO POR PERÍODOS DE 12 MESES, MANTIDAS AS DEMAIS CLAÚSULAS E CONDIÇÕES PACTUADAS.

DECIMA QUINTA - VENCIMENTO ANTECIPADO - SE O(A) FINANCIADO(A) NÃO PAGAR PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE O FINANCIADOR PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", PODERÁ O FINANCIADOR CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO COMO EM OUTROS QUE TENHA FIRMADO COM O FINANCIADOR, E EXIGIR

- continua na pagina 9 -

*2*  
*g*

*Luiz Antonio*  
*Isabela*  
*Isaac*  
*maria*  
*maria*  
*maria*



Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá  
 Tabelá: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ: 15.037.608/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
 Isaac Povoss, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintooficocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé:  
 AGJ45944  
 R\$ 2,10

Em testemunho ( ) da verdade

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
 Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61-Cod. Atô 8

http://www.tjmt.jus.br/selos





Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente Instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante prévio aviso, expresse e escrito, com prazo de 10 (dez) dias contados da emissão do aviso, permanecendo em vigor todas as obrigações assumidas, decorrentes de utilizações do crédito aberto realizadas anteriormente à resilição.



DECIMA OITAVA - IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito. As quantias recebidas para crédito do(a) FINANCIADO(A) serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

DECIMA NONA - REDUÇÃO DO CRÉDITO ABERTO - O(A) FINANCIADO(A) ESTÁ CIENTE DE QUE O FINANCIADOR PODERÁ PROCEDER À REDUÇÃO DO VALOR DO CRÉDITO ABERTO E QUE TAL ALTERAÇÃO, QUANDO OCORRER, SERÁ COMUNICADA POR MEIO DE MENSAGEM CONSIGNADA NO EXTRATO DA CONTA DE DEPÓSITOS NÚMERO 000.018.575-2, MANTIDA PELO(A) FINANCIADO(A), OU OUTRO MEIO FORMAL VÁLIDO. NESSES CASOS, EM SENDO O SALDO DEVEDOR SUPERIOR AO NOVO VALOR DO CRÉDITO, A OPERAÇÃO ENTRARÁ EM REGIME DE AMORTIZAÇÃO, FICANDO O(A) FINANCIADO(A) OBRIGADO A PAGAR A DIFERENÇA APURADA, ATÉ A ADEQUAÇÃO DO SALDO UTILIZADO AO NOVO VALOR DO CRÉDITO ABERTO. A FALTA DE COBRANÇA DO SALDO DEVEDOR PELO FINANCIADOR CONFIGURARÁ MERA TOLERÂNCIA, NÃO SE CONFUNDINDO NEM REPRESENTANDO RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA.

*Handwritten signature/initials*

VIGESIMA - TARIFAS - Além dos encargos financeiros pactuados, o(a) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito (na contratação e renovação) e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do FINANCIADOR. O(A) FINANCIADO(A) se declara ciente - continua na pagina 11

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signatures and initials*

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá

Tabelião: Maria Helena Rondon Luz

CNPJ: 16.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121

Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 76.032-015, Cuiabá, MT

E-mail: quintofoclocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

AGJ45950

R\$ 2.10

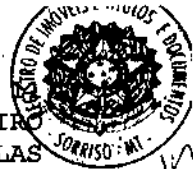
Em testemunho ( ) da verdade:

**NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA**

Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6.

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRA EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

VIGESIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - O(A) FINANCIADO(A) autoriza o FINANCIADOR a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito da conta de depósitos.



VIGESIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - O(A) FINANCIADO(A), em caráter irrevogável e irretratável, autoriza o FINANCIADOR a, independentemente de prévio aviso, proceder a compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do FINANCIADOR, representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que o(a) FINANCIADO(A) tenha ou venha a ter junto ao FINANCIADOR.

VIGESIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o FINANCIADOR autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

VIGESIMA QUARTA - GARANTIAS - Para segurança do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste Contrato, a FINANCIADA dá, em penhor mercantil a ser registrado em primeiro grau, e sem concorrência de terceiros, as mercadorias abaixo descritas, estimadas pelos valores que se seguem, no total de R\$7.993.478,40 (Sete milhões novecentos e noventa e tres mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), a saber:

- 13.500.000 (treze milhões e quinhentos mil) kg de soja a granel, no imóvel matrícula nr. 17.661 do Cartorio do Registro de Imoveis de Sorriso, situado na estrada Nova Ubiratã/Boa Esperança, Km 50, Zona Rural, municipio de Nova Ubiratã (MT), de propriedade de Valdecir Rossi e Outros;
  - 4.048.800 (quatro milhões, quarenta e oito mil e oitocentos) kg de soja a granel, no imóvel matrícula nr. 38.963 do Cartorio do Registro de Imoveis do 5º Oficio de Cuiabá (MT), situado na Rodovia Imigrantes s/n - Bairro Coxipo da Ponte - Cuiabá (MT) de propriedade de Sperafico da Amazônia S/A.
- Poderá o FINANCIADOR permitir, dentro do prazo do contrato, a substituição total (ou, parcial) da mercadoria apenhada

- continua na pagina 12

*Handwritten signatures and names: Naira Regina Lopes de Oliveira, Maria Helena Rondon Luz.*



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
 Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
 Cuiabá, MT, CEP 13.010-000  
 Tel.: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
 E-mail: quintoflora@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
 AGJ45948  
 R\$ 2,10

Em testemunho ( ) da verdade  
 NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
 Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

*Handwritten signatures and initials.*



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

por outra de igual valor e especie ou, por produto beneficiado da soja ou, por substituição do produto apenado observado o preço para substituição de R\$ 0,2384/kg liquido de farelo de soja e/ou R\$ 0,5935/kg líquido de óleo de soja purificado (de gomado), de maneira que se atendam às reais necessidades da FINANCIADA.



VIGESIMA QUINTA - IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO - Os bens objeto de garantia, por este instrumento pactuada, encontram-se localizados: 13.500.000 (treze milhoes e quinhentos mil) kg de soja a granel, no imóvel matricula nr. 17.661 do Cartorio do Registro de Imóveis de Sorriso(MT), situado na estrada Nova Ubiratã/Boa Esperança, Km 50, Zona Rural, município de Nova Ubiratã(MT), de propriedade de Valdecir Rossi e Outros e 4.048.800 (quatro milhoes, quarenta e oito mil e oitocentos) kg de soja a granel, no imóvel matricula nr. 38.963 do Cartório do Registro de Imóveis do 50. Ofício de Cuiabá(MT), situado na Rodovia Imigrantes s/n - Bairro Coxipo da Ponte - Cuiabá(MT) de propriedade de Sperafico da Amazônia S/A.

VIGESIMA SEXTA - COTA DE REMIÇÃO - Na vigência do presente instrumento, o FINANCIADOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o(a) FINANCIADO(A) a dispor de quaisquer quantidades dos bens vinculados, desde que seja entregue pelo(a) FINANCIADO(A), para amortização da dívida, importância correspondente a 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

*Handwritten mark*

VIGESIMA SETIMA - REFORÇO DE GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) OBRIGA-SE, SE A GARANTIA VIER A CAIR EM NÍVEL INFERIOR A 143 (CENTO E QUARENTA E TRES) PONTOS PERCENTUAIS DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DESTA DÍVIDA, POR QUALQUER RAZÃO, INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE ELEVAÇÃO DE SALDO DEVEDOR MOTIVADA POR DÉBITO(S) DE ENCARGOS FINANCEIROS, A DILIGENCIAR NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, NO SENTIDO DE RESTABELECEER AQUELE NÍVEL, PROMOVENDO, PARA ESSE EFEITO, O NECESSÁRIO REFORÇO DE GARANTIA, SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

*Handwritten mark*

VIGESIMA OITAVA - CONSTITUTO POSSESSÓRIO - Os bens objeto do penhor Mercantil continuam na posse imediata da FINANCIADA, que os possuirá em nome do FINANCIADOR, respondendo pela sua guarda e conservação como fiel depositário, sob as penas - continua na pagina 13 -

*Handwritten signature: Jacinto Jesus...*

*Handwritten signature: [unclear]*

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabella: Maria Helena Rondon Luz  
 CNPJ: 15 037 809/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8125  
 Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golabeltas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que deu feição

AGJ45947  
 R\$ 2,10

Em testemunho ( ) da verdade.

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA -  
 Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod Serv 61 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>





18  
10

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB  
EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATIL  
AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de  
R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.



civis e criminais previstas na legislação em vigor. Na hipótese de nomeação, por qualquer circunstância, de depositário para os bens apenados, instituído judicial ou convencionalmente, entrará ele também na posse imediata das máquinas e de todas as instalações e de todos os pertences acaso necessários à transformação dos referidos bens nos produtos a que o(a) FINANCIADO(A) se obriga neste Instrumento.

VIGESIMA NONA - NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

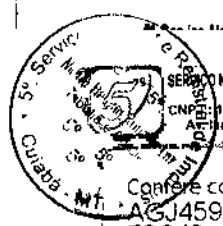
TRIGESIMA - COMPROMISSO DE SEGURAR OS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA - O(A) FINANCIADO(A) obriga-se a segurar os bens constitutivos da garantia, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

TRIGESIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - O(a) (s) FINANCIADO(A) (S) declara-se(m-se) ciente(s) que foi(foram) comunicado(s) que:  
I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;  
II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;  
III - poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);  
IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;  
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu(s) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

- continua na pagina 14

*Handwritten signatures and notes.*

*Handwritten signatures and notes.*



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ  
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 05.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AGJ45946  
R\$ 2.10

Em testemunho ( ) da verdade.  
NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>



Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.



TRIGESIMA SEGUNDA - CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o FINANCIADOR coloca à disposição do(a) FINANCIADO(A) os seguintes telefones:

- Central de Atendimento BB-CABB:
  - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
  - Demais regiões: 0800 729 0001;
- SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;
- Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;
- Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

TRIGESIMA TERCEIRA - PRAÇA DE PAGAMENTO - Os deveres e obrigações do(a) FINANCIADO(A) serão satisfeitos na agência do FINANCIADOR em que for mantida sua conta de depósitos de Pessoas Jurídicas, praça que fica designada como foro do Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento reiteradamente feito em local diverso não implica a renúncia do credor ao local de pagamento aqui estabelecido.

TRIGESIMA QUARTA - FIANÇA - Assina(m), também este Instrumento RENATO FRANCISCO KREMER, Brasileiro(a), casado(a), agricultor, carteira de identidade nr. 11 R2411464, orgao emissor SSP SC, CPF nr. 602.874.039-04, domiciliado a AV BOSQUE DA SAUDE 635 ED JARDIM DE FRANCE AP 1404, JARDIM ACLIMACAO, CUIABA - MT e seu conjugue DANIELA CARGNIN KREMER, Brasileiro(a), casado(a), do lar, carteira de identidade nr. 1054060858, orgao emissor SSP RS, CPF nr. 840.192.801-00, domiciliado a RUA SANTO ANGELO L13 369 E, PIONEIROS, LUCAS DO RIO VERDE - MT, ARMANDO FERNANDES MORO, Brasileiro(a), casado(a), empresario, carteira de identidade nr. 197787, orgao emissor SSP MS, CPF nr. 866.621.558-53, domiciliado a AV. MIGUEL SUTIL 10654 SALA 03, SANTA ROSA, CUIABA - MT e seu conjugue TEREZINHA LISIEUX ALVES MORO, Brasileiro(a), casado(a), auxiliar de escritorio e assemelhados, carteira de identidade nr. M-734.116, orgao emissor SSP MG, CPF nr. 426.829.836-34, domiciliado a RUA DOS CANARINHOS 140, CIDADE JARDIM, UBERLANDIA - MG, que, na qualidade de fiador(es) e principal(ais) pagador(es), sendo esta fiança absoluta, irrevogável, irretroatável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios

- continua na pagina 15 -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Daniela Kremer]*  
*[Handwritten signature: Renato Kremer]*

*[Handwritten signature: Moro]*

5º Serviço de Registro de Imóveis do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, MT

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabellã: Maria Helena Rondon Luz  
 Tel: 15 037 30910001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-8121  
 Av. Isaac Pires, nº 1.010 - Gotabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT  
 E-mail: quintofotocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Forneço em a original que me foi apresentada do que dou fé.

AGJ45945  
 RS 2.10

Em testemunho ( ) da verdade.

NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
 Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIARIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Ata de Notas e Registro

Código do Ato: 53

AA000432

Valor: R\$ 2.400,00

Contato: www.tjmt.jus.br/selos

21 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso



19  
10

Página:

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO - BB GIKO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.



dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabiliza(m) pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) FINANCIADO(A) neste Instrumento, quer no primeiro período de vigência, quer nas prorrogações que se realizarem, conforme previsto na Cláusula "RENOVAÇÃO DO CONTRATO".

Vai este assinado em 03 (tres) vias, com as testemunhas abaixo.

VARZEA GRANDE-MT, 12 de maio de 2010.

FINANCIADOR  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência AVENIDA DA FEB-MT

OFÍCIO DE RAZ E NOTAS DE ACORIZA, MATO GROSSO

Reconheço, por semelhança a (s) firma(s) de Armando Fernandes Moro do que, dou fé

Renato de Araujo - Tabelião

14/05/2010

SUELY ZOPELETTO  
CPF: 299.990.651-04

OFÍCIO DE RAZ E NOTAS DE ACORIZA, MATO GROSSO

Reconheço, por semelhança a (s) firma(s) de Renato Francisco Kremer do que, dou fé

Renato de Araujo - Tabelião

14/05/2010

FINANCIADO(A)  
ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA  
CNPJ: 05.553.578/0001-99

ARMANDO FERNANDES MORO  
CPF: 866.621.558-53  
Sócio administrador

RENATO FRANCISCO KREMER  
CPF: 602.874.039-04  
Sócio administrador



FIADORES

RENATO FRANCISCO KREMER, Brasileiro(a), casado(a), agricultor, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 11 R2411464/SSP SC e inscrito(a) no CPF sob o nr. 602.874.039-04.

- continua na pagina 16 -

Handwritten signatures of Armando Fernandes Moro and Renato Francisco Kremer.



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
R. Santa Fe 248 S - Centro - Lucas do Rio Verde - MT - CEP 74650-000 - Tel: (61) 3445-1175 - www.cartorio2.com.br  
Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RENATO FRANCISCO KREMER, Termo: 102562  
Lucas do Rio Verde-MT, 18/05/2010 R\$ 3,70 (Edna) da ver. dou fé. Em testemunho



AUTENTICAÇÃO  
Conteúdo com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
R\$ 2,10  
Em testemunho ( ) da verdade  
NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Curitiba, 22 de abril de 2013  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

RS2.400,90

Continuacao do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - BB GIRO EMPRESA FLEX nr. 349.803.561, firmado entre ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA e o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$4.000.000,00, com vencimento final em 07/05/2011.

LR VERDE

AAQ40347

Daniela Kremer  
DANIELA CARGNIN KREMER, Brasileiro(a), casado(a), do lar, residente em LUCAS DO RIO VERDE-MT; portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 1094060858/SSP RS e inscrito(a) no CPF sob o nr. 192.800-00

Armando Fernandes Moro  
ARMANDO FERNANDES MORO, Brasileiro(a), casado(a), empresário, residente em CUIABA-MT, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. 197787/SSP MS e inscrito(a) no CPF sob o nr. 866.621.558-53.

Terezinha Lisieux Moro  
TEREZINHA LISIEUX ALVES MORO, Brasileiro(a), casado(a), auxiliar de escritório e assemelhados, residente em UBERLANDIA-MG, portador(a) do(a) carteira de identidade nr. M-734.116/SSP MG e inscrito(a) no CPF sob o nr. 426.829.836-34.

**REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS**

Livro 01 - Protocolo 103817  
Livro 02 - Registro Geral  
Livro 03 - Registro Auxiliar 44515  
Sorriso - MT, 18 MAIO 2010

TESTEMUNHAS

Haroldo Canavarros Serra  
Registrador Público

Nome: Osmar Xavier Gonçalves  
CPF: 369.255.608-00

Nome: Celia Cristiane Campos  
CPF: 418.650.001-20

CRISTO REI

Sº Serviço Notarial  
Cuiabá - MT

Sº Serviço Notarial  
Cuiabá - MT

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL DO CRISTO REI

17 MAIO 2010

AV. M. OLIVEIRA - Tabela  
M. O. ZIMMERMANN - Substituta  
M. OLIVEIRA - Substituta  
M. M. SÍRIO - Esc. Jur.  
L. LUIZ FABIO M. OLIVEIRA - Esc. Jur.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de  
Terezinha Lisieux Moro  
do que, dou fé

Renato de Abreu - Tabelião

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: DANIELA CARGNIN KREMER, Termo: 102203

Lucas do Rio Verde-MT, 14/05/2010 R\$ 3,70 (Edn) Dou fé, em testemunho da verdade.

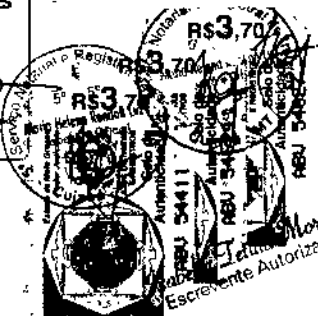
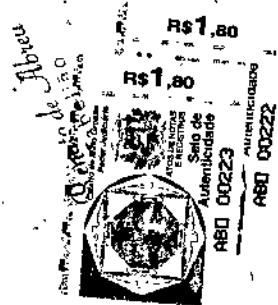
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: CELIA CRISTIANE CAMPOS ALVES - ARMANDO FERNANDES MORO - OSMAR XAVIER GONÇALVES

Cuiabá-MT, 17/05/2010

Marcelina Rendon Luc - Tabelião  
M. O. ZIMMERMANN - Substituta  
M. OLIVEIRA - Substituta  
M. M. SÍRIO - Esc. Jur.  
L. LUIZ FABIO M. OLIVEIRA - Esc. Jur.

Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Centro Norte - CEP 78.047-445 - Fone: (65) 3321-1121



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Tabela: Maria Helena Rondon Luz  
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3321-2017 - Fax: (65) 3321-3121  
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-415, Cuiabá-MT  
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.  
AGJ45934  
RS 2,10

Selo de Controle Digital

Em testemunho ( ) da verdade  
NAIRA REGINA LOPES DE OLIVEIRA  
Cuiabá, 22 de abril de 2013

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv: 61 Cod Atos 6

http://www.tjmt.jus.br/selos

**GECOR ATACADO ESTOQU - SAO PAULO - SP**

 Cliente  
**ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

 CPF / CNPJ  
**05.553.578/0001-99**

 Operação / Finalidade  
**00000000349803561 - BB GIRO EMPRESA**
**Observação(ões):**

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- JUROS à taxa de 1,439% ao mês, deb. e cap. mensalmente.

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada, ao final deste extrato.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
05.05.2011	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-2.000.000,00			-2.000.000,00					-	-2.000.000,00
05.05.2011	IOF	-30.109,00			-2.030.109,00					-	-2.030.109,00
05.05.2011	AMORTIZACAO		30.109,00		-2.000.000,00					-	-2.000.000,00
05.06.2011	Juros	-29.746,43			-2.029.746,43					-	-2.029.746,43
07.06.2011	AMORTIZACAO		16.940,06		-2.012.806,37					-	-2.012.806,37
08.06.2011	AMORTIZACAO		13.544,99		-1.999.261,38					-	-1.999.261,38
05.07.2011	AMORTIZACAO		28.780,00		-1.970.481,38					-	-1.970.481,38
05.07.2011	Juros	-28.805,35			-1.999.286,73					-	-1.999.286,73
05.08.2011	AMORTIZACAO		29.746,43		-1.969.540,30					-	-1.969.540,30
05.08.2011	Juros	-29.735,82			-1.999.276,12					-	-1.999.276,12
05.09.2011	AMORTIZACAO		29.746,43		-1.969.529,69					-	-1.969.529,69
05.09.2011	Juros	-29.735,67			-1.999.265,36					-	-1.999.265,36
05.10.2011	AMORTIZACAO		28.780,00		-1.970.485,36					-	-1.970.485,36
05.10.2011	Juros	-28.769,43			-1.999.254,79					-	-1.999.254,79
05.11.2011	Juros	-29.735,35			-2.028.990,14					-	-2.028.990,14
07.11.2011	AMORTIZACAO		220.780,71		-1.808.209,43					-	-1.808.209,43
08.11.2011	IOF	-63,67			-1.808.273,10					-	-1.808.273,10
08.11.2011	AMORTIZACAO		528.055,21		-1.280.217,89					-	-1.280.217,89
09.11.2011	IOF	-47,78			-1.280.265,67					-	-1.280.265,67
09.11.2011	AMORTIZACAO		301.044,28		-979.221,39					-	-979.221,39
05.12.2011	AMORTIZACAO		14.390,00		-964.831,39					-	-964.831,39
05.12.2011	Juros	-15.649,98			-980.481,37					-	-980.481,37
05.01.2012	AMORTIZACAO		14.873,22		-965.608,15					-	-965.608,15
05.01.2012	Juros	-14.582,91			-980.191,06					-	-980.191,06
16.01.2012	AMORTIZACAO		13.000,00		-967.191,06					-	-967.191,06
05.02.2012	Juros	-14.454,18			-981.645,24					-	-981.645,24
06.02.2012	AMORTIZACAO		14.748,80		-966.896,44					-	-966.896,44
05.03.2012	AMORTIZACAO		13.726,22		-953.170,22					-	-953.170,22

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA


 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA


 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
05.03.2012	Juros	-13.453,76			-966.623,98				-	-966.623,98
05.04.2012	AMORTIZACAO		14.679,86		-951.944,12				-	-951.944,12
05.04.2012	Juros	-14.376,81			-966.320,93				-	-966.320,93
05.05.2012	Juros	-13.905,36			-980.226,29				-	-980.226,29
05.05.2012	TRANSF. DE SALDO			980.226,29	-				-	-
05.05.2012	TRANSF. DE SALDO				-			-980.226,29	-980.226,29	-980.226,29
07.05.2012	AMORTIZACAO				-		8.028,26		-972.198,03	-972.198,03
08.05.2012	IOF				-	-19,42			-972.217,45	-972.217,45
08.05.2012	AMORTIZACAO				-		164.069,42		-808.148,03	-808.148,03
14.05.2012	IOF				-	-15,58			-808.163,61	-808.163,61
14.05.2012	AMORTIZACAO				-		266.423,15		-541.740,46	-541.740,46
17.05.2012	AMORTIZACAO				-		1.269,42		-540.471,04	-540.471,04
22.05.2012	AMORTIZACAO				-		40.950,34		-499.520,70	-499.520,70
30.05.2012	AMORTIZACAO				-		8.512,89		-491.007,81	-491.007,81
31.05.2012	Comissão de permanência				-	-6.181,10			-497.188,91	-497.188,91
28.06.2012	AMORTIZACAO				-		74.493,21		-422.695,70	-422.695,70
30.06.2012	Comissão de permanência				-	-5.881,75			-428.577,45	-428.577,45
05.07.2012	AMORTIZACAO				-		675,10		-427.902,35	-427.902,35
31.07.2012	Comissão de permanência				-	-4.833,42			-432.735,77	-432.735,77
31.08.2012	Comissão de permanência				-	-5.172,78			-437.908,55	-437.908,55
30.09.2012	Comissão de permanência				-	-4.838,40			-442.746,95	-442.746,95
31.10.2012	Comissão de permanência				-	-4.745,26			-447.492,21	-447.492,21
30.11.2012	Comissão de permanência				-	-4.703,75			-452.195,96	-452.195,96
31.12.2012	Comissão de permanência				-	-4.717,32			-456.913,28	-456.913,28
31.01.2013	Comissão de permanência				-	-5.005,17			-461.918,45	-461.918,45
28.02.2013	Comissão de permanência				-	-4.558,87			-466.477,32	-466.477,32
31.03.2013	Comissão de permanência				-	-5.122,63			-471.599,95	-471.599,95
30.04.2013	Comissão de permanência				-	-4.918,85			-476.518,80	-476.518,80
31.05.2013	Comissão de permanência				-	-5.287,99			-481.806,79	-481.806,79
30.06.2013	Comissão de permanência				-	-5.522,71			-487.329,50	-487.329,50
31.07.2013	Comissão de permanência				-	-5.655,37			-492.984,87	-492.984,87
31.08.2013	Comissão de permanência				-	-6.244,37			-499.229,24	-499.229,24
30.09.2013	Comissão de permanência				-	-5.720,49			-504.949,73	-504.949,73
31.10.2013	Comissão de permanência				-	-6.539,27			-511.489,00	-511.489,00
30.11.2013	Comissão de permanência				-	-6.599,50			-518.088,50	-518.088,50
31.12.2013	Comissão de permanência				-	-6.333,06			-524.421,56	-524.421,56
31.01.2014	Comissão de permanência				-	-7.099,88			-531.521,44	-531.521,44
28.02.2014	Comissão de permanência				-	-6.911,47			-538.432,91	-538.432,91

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

GECOR ATACADO ESTOQU - SAO PAULO - SP

Cliente: ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
 CPF / CNPJ: 05.553.578/0001-99  
 Operação / Finalidade: 00000000349803561 - BB GIRO EMPRESA

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.03.2014	Comissão de permanência				-	-6.900,04			-545.332,95	-545.332,95
30.04.2014	Comissão de permanência				-	-7.228,34			-552.561,29	-552.561,29
31.05.2014	Comissão de permanência				-	-7.907,10			-560.468,39	-560.468,39
30.06.2014	Comissão de permanência				-	-7.047,78			-567.516,17	-567.516,17
31.07.2014	Comissão de permanência				-	-8.218,52			-575.734,69	-575.734,69
31.08.2014	Comissão de permanência				-	-8.160,91			-583.895,60	-583.895,60
30.09.2014	Comissão de permanência				-	-7.825,56			-591.721,16	-591.721,16
31.10.2014	Comissão de permanência				-	-8.554,80			-600.275,96	-600.275,96
30.11.2014	Comissão de permanência				-	-8.388,05			-608.664,01	-608.664,01
31.12.2014	Comissão de permanência				-	-8.449,28			-617.113,29	-617.113,29
31.01.2015	Comissão de permanência				-	-9.264,49			-626.377,78	-626.377,78
28.02.2015	Comissão de permanência				-	-8.419,77			-634.797,55	-634.797,55
31.03.2015	Comissão de permanência				-	-9.359,76			-644.157,31	-644.157,31
30.04.2015	Comissão de permanência				-	-9.477,45			-653.634,76	-653.634,76
31.05.2015	Comissão de permanência				-	-10.191,59			-663.826,35	-663.826,35
30.06.2015	Comissão de permanência				-	-9.892,40			-673.718,75	-673.718,75
31.07.2015	Comissão de permanência				-	-11.366,94			-685.085,69	-685.085,69
31.08.2015	Comissão de permanência				-	-10.977,08			-696.062,77	-696.062,77
30.09.2015	Comissão de permanência				-	-11.241,91			-707.304,68	-707.304,68
31.10.2015	Comissão de permanência				-	-11.975,58			-719.280,26	-719.280,26
30.11.2015	Comissão de permanência				-	-10.691,79			-729.972,05	-729.972,05
31.12.2015	Comissão de permanência				-	-12.178,91			-742.150,96	-742.150,96
31.01.2016	Comissão de permanência				-	-12.407,07			-754.558,03	-754.558,03
29.02.2016	Comissão de permanência				-	-10.897,74			-765.455,77	-765.455,77
31.03.2016	Comissão de permanência				-	-12.786,51			-778.242,28	-778.242,28
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-12.775,61			-791.017,89	-791.017,89
31.05.2016	Comissão de permanência				-	-12.090,44			-803.108,33	-803.108,33
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-13.384,31			-816.492,64	-816.492,64
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-13.732,01			-830.224,65	-830.224,65
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-13.622,58			-843.847,23	-843.847,23
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-13.612,72			-857.459,95	-857.459,95
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-13.328,26			-870.788,21	-870.788,21
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-13.459,79			-884.248,00	-884.248,00
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-15.063,57			-899.311,57	-899.311,57
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-13.690,94			-913.002,51	-913.002,51

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA



Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA



FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.02.2017	Comissão de permanência				-13.122,18				-926.124,69	-926.124,69
31.03.2017	Comissão de permanência				-13.772,68				-939.897,37	-939.897,37
30.04.2017	Comissão de permanência				-12.800,84				-952.698,21	-952.698,21
31.05.2017	Comissão de permanência				-12.951,05				-965.649,26	-965.649,26
30.06.2017	Comissão de permanência				-13.079,68				-978.728,94	-978.728,94
31.07.2017	Comissão de permanência				-12.786,04				-991.514,98	-991.514,98
31.08.2017	Comissão de permanência				-13.078,56				-1.004.593,54	-1.004.593,54
30.09.2017	Comissão de permanência				-12.162,43				-1.016.755,97	-1.016.755,97
31.10.2017	Comissão de permanência				-10.969,78				-1.027.725,75	-1.027.725,75
30.11.2017	Comissão de permanência				-10.930,94				-1.038.656,69	-1.038.656,69
31.12.2017	Comissão de permanência				-11.384,97				-1.050.041,66	-1.050.041,66
31.01.2018	Comissão de permanência				-10.851,38				-1.060.893,04	-1.060.893,04
28.02.2018	Comissão de permanência				-10.264,17				-1.071.157,21	-1.071.157,21
31.03.2018	Comissão de permanência				-11.750,96				-1.082.908,17	-1.082.908,17
30.04.2018	Comissão de permanência				-10.440,34				-1.093.348,51	-1.093.348,51
31.05.2018	Comissão de permanência				-11.490,73				-1.104.839,24	-1.104.839,24
30.06.2018	Comissão de permanência				-11.298,09				-1.116.137,33	-1.116.137,33
31.07.2018	Comissão de permanência				-11.106,34				-1.127.243,67	-1.127.243,67
31.08.2018	Comissão de permanência				-12.102,21				-1.139.345,88	-1.139.345,88
30.09.2018	Comissão de permanência				-11.612,32				-1.150.958,20	-1.150.958,20
31.10.2018	Comissão de permanência				-11.342,47				-1.162.300,67	-1.162.300,67
30.11.2018	Comissão de permanência				-11.614,76				-1.173.915,43	-1.173.915,43
31.12.2018	Comissão de permanência				-11.768,50				-1.185.683,93	-1.185.683,93
31.01.2019	Comissão de permanência				-12.395,78				-1.198.079,71	-1.198.079,71
28.02.2019	Comissão de permanência				-11.863,39				-1.209.943,10	-1.209.943,10
31.03.2019	Comissão de permanência				-12.368,28				-1.222.311,38	-1.222.311,38
30.04.2019	Comissão de permanência				-11.784,32				-1.234.095,70	-1.234.095,70
31.05.2019	Comissão de permanência				-12.878,19				-1.246.973,89	-1.246.973,89
30.06.2019	Comissão de permanência				-12.718,76				-1.259.692,65	-1.259.692,65
31.07.2019	Comissão de permanência				-12.802,98				-1.272.495,63	-1.272.495,63
31.08.2019	Comissão de permanência				-13.475,61				-1.285.971,24	-1.285.971,24
30.09.2019	Comissão de permanência				-11.905,96				-1.297.877,20	-1.297.877,20
31.10.2019	Comissão de permanência				-12.797,19				-1.310.674,39	-1.310.674,39
30.11.2019	Comissão de permanência				-12.120,97				-1.322.795,36	-1.322.795,36
31.12.2019	Comissão de permanência				-11.107,90				-1.333.903,26	-1.333.903,26
31.01.2020	Comissão de permanência				-11.789,27				-1.345.692,53	-1.345.692,53
29.02.2020	Comissão de permanência				-11.327,21				-1.357.019,74	-1.357.019,74
31.03.2020	Comissão de permanência				-11.161,03				-1.368.180,77	-1.368.180,77

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7



GECOR ATACADO ESTOQU - SAO PAULO - SP

Cliente: ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL      CPF / CNPJ: 05.553.578/0001-99      Operação / Finalidade: 00000000349803561 - BB GIRO EMPRESA

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência		
30.04.2020	Comissão de permanência				-	-10.692,16			-1.378.872,93	-1.378.872,93
31.05.2020	Comissão de permanência				-	-10.899,55			-1.389.772,48	-1.389.772,48
30.06.2020	Comissão de permanência				-	-9.675,77			-1.399.448,25	-1.399.448,25
31.07.2020	Comissão de permanência				-	-9.736,45			-1.409.184,70	-1.409.184,70
31.08.2020	Comissão de permanência				-	-9.426,55			-1.418.611,25	-1.418.611,25
30.09.2020	Comissão de permanência				-	-9.380,97			-1.427.992,22	-1.427.992,22
31.10.2020	Comissão de permanência				-	-9.743,51			-1.437.735,73	-1.437.735,73
30.11.2020	Comissão de permanência				-	-9.024,04			-1.446.759,77	-1.446.759,77
31.12.2020	Comissão de permanência				-	-9.742,58			-1.456.502,35	-1.456.502,35
31.01.2021	Comissão de permanência				-	-9.923,79			-1.466.426,14	-1.466.426,14
28.02.2021	Comissão de permanência				-	-9.395,39			-1.475.821,53	-1.475.821,53
31.03.2021	Comissão de permanência				-	-9.752,37			-1.485.573,90	-1.485.573,90
30.04.2021	Comissão de permanência				-	-10.481,06			-1.496.054,96	-1.496.054,96
31.05.2021	Comissão de permanência				-	-11.665,47			-1.507.720,43	-1.507.720,43
30.06.2021	Comissão de permanência				-	-12.358,56			-1.520.078,99	-1.520.078,99
31.07.2021	Comissão de permanência				-	-13.697,54			-1.533.776,53	-1.533.776,53
31.08.2021	Comissão de permanência				-	-13.644,35			-1.547.420,88	-1.547.420,88
30.09.2021	Comissão de permanência				-	-14.689,13			-1.562.110,01	-1.562.110,01
31.10.2021	Comissão de permanência				-	-16.215,31			-1.578.325,32	-1.578.325,32
30.11.2021	Comissão de permanência				-	-16.082,11			-1.594.407,43	-1.594.407,43
31.12.2021	Comissão de permanência				-	-20.436,53			-1.614.843,96	-1.614.843,96
31.01.2022	Comissão de permanência				-	-19.873,80			-1.634.717,76	-1.634.717,76
28.02.2022	Comissão de permanência				-	-21.626,35			-1.656.344,11	-1.656.344,11
31.03.2022	Comissão de permanência				-	-22.675,26			-1.679.019,37	-1.679.019,37
30.04.2022	Comissão de permanência				-	-23.502,63			-1.702.522,00	-1.702.522,00
31.05.2022	Comissão de permanência				-	-25.102,81			-1.727.624,81	-1.727.624,81
30.06.2022	Comissão de permanência				-	-26.306,33			-1.753.931,14	-1.753.931,14
31.07.2022	Comissão de permanência				-	-28.385,90			-1.782.317,04	-1.782.317,04
31.08.2022	Comissão de permanência				-	-28.559,96			-1.810.877,00	-1.810.877,00
30.09.2022	Comissão de permanência				-	-28.661,01			-1.839.538,01	-1.839.538,01
31.10.2022	Comissão de permanência				-	-28.215,92			-1.867.753,93	-1.867.753,93
30.11.2022	Comissão de permanência				-	-28.494,50			-1.896.248,43	-1.896.248,43
31.12.2022	Comissão de permanência				-	-32.475,08			-1.928.723,51	-1.928.723,51
31.01.2023	Comissão de permanência				-	-29.732,29			-1.958.455,80	-1.958.455,80
28.02.2023	Comissão de permanência				-	-27.786,17			-1.986.241,97	-1.986.241,97

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA

FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.03.2023	Comissão de permanência				-	-33.414,21			-2.019.656,18	-2.019.656,18
30.04.2023	Comissão de permanência				-	-30.252,74			-2.049.908,92	-2.049.908,92
31.05.2023	Comissão de permanência				-	-31.796,94			-2.081.705,86	-2.081.705,86
30.06.2023	Comissão de permanência				-	-32.969,40			-2.114.675,26	-2.114.675,26
31.07.2023	Comissão de permanência				-	-33.121,25			-2.147.796,51	-2.147.796,51
31.08.2023	Comissão de permanência				-	-35.618,06			-2.183.414,57	-2.183.414,57
30.09.2023	Comissão de permanência				-	-33.784,60			-2.217.199,17	-2.217.199,17
31.10.2023	Comissão de permanência				-	-8.859,47			-2.226.058,64	-2.226.058,64
30.11.2023	Comissão de permanência				-	-30.566,04			-2.256.624,68	-2.256.624,68
15.12.2023	Comissão de permanência				-	-17.399,68			-2.274.024,36	-2.274.024,36

**Saldo Devedor em 15.12.2023**

**-2.274.024,36**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	05.05.2012	98,2812		CP	07.05.2012	98,2812		CP	08.05.2012	98,3365	
CP	14.05.2012	98,5577		CP	17.05.2012	98,7240		CP	22.05.2012	98,8905	
CP	30.05.2012	99,2244		CP	31.05.2012	99,2802		CP	28.06.2012	100,3575	
CP	30.06.2012	100,4716		CP	05.07.2012	100,6329		CP	31.07.2012	101,6062	
CP	31.08.2012	102,8208		CP	30.09.2012	103,9569		CP	31.10.2012	105,0710	
CP	30.11.2012	106,1755		CP	31.12.2012	107,2831		CP	31.01.2013	108,4583	
CP	28.02.2013	109,5287		CP	31.03.2013	110,7315		CP	30.04.2013	111,8865	
CP	31.05.2013	113,1281		CP	30.06.2013	114,4248		CP	31.07.2013	115,7527	
CP	31.08.2013	117,2189		CP	30.09.2013	118,5621		CP	31.10.2013	120,0975	
CP	30.11.2013	121,6470		CP	31.12.2013	123,1340		CP	31.01.2014	124,8011	
CP	28.02.2014	126,4239		CP	31.03.2014	128,0440		CP	30.04.2014	129,7412	
CP	31.05.2014	131,5978		CP	30.06.2014	133,2526		CP	31.07.2014	135,1823	
CP	31.08.2014	137,0985		CP	30.09.2014	138,9360		CP	31.10.2014	140,9446	
CP	30.11.2014	142,9141		CP	31.12.2014	144,8980		CP	31.01.2015	147,0733	
CP	28.02.2015	149,0503		CP	31.03.2015	151,2480		CP	30.04.2015	153,4733	
CP	31.05.2015	155,8663		CP	30.06.2015	158,1890		CP	31.07.2015	160,8579	
CP	31.08.2015	163,4354		CP	30.09.2015	166,0750		CP	31.10.2015	168,8868	
CP	30.11.2015	171,3973		CP	31.12.2015	174,2569		CP	31.01.2016	177,1700	

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

GECOR ATACADO ESTOQU - SAO PAULO - SP

Cliente  
ATLAS AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CPF / CNPJ  
05.553.578/0001-99

Operação / Finalidade  
00000000349803561 - BB GIRO EMPRESA

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	29.02.2016	179,7288		CP	31.03.2016	182,7311		CP	30.04.2016	185,7308	
CP	31.05.2016	188,5696		CP	30.06.2016	191,7123		CP	31.07.2016	194,9365	
CP	31.08.2016	198,1351		CP	30.09.2016	201,3314		CP	31.10.2016	204,4609	
CP	30.11.2016	207,6212		CP	31.12.2016	211,1581		CP	31.01.2017	214,3728	
CP	28.02.2017	217,4539		CP	31.03.2017	220,6877		CP	30.04.2017	223,6933	
CP	31.05.2017	226,7342		CP	30.06.2017	229,8053		CP	31.07.2017	232,8075	
CP	31.08.2017	235,8783		CP	30.09.2017	238,7341		CP	31.10.2017	241,3098	
CP	30.11.2017	243,8763		CP	31.12.2017	246,5495		CP	31.01.2018	249,0974	
CP	28.02.2018	251,5075		CP	31.03.2018	254,2666		CP	30.04.2018	256,7180	
CP	31.05.2018	259,4160		CP	30.06.2018	262,0688		CP	31.07.2018	264,6766	
CP	31.08.2018	267,5182		CP	30.09.2018	270,2447		CP	31.10.2018	272,9079	
CP	30.11.2018	275,6351		CP	31.12.2018	278,3983		CP	31.01.2019	281,3088	
CP	28.02.2019	284,0944		CP	31.03.2019	286,9984		CP	30.04.2019	289,7654	
CP	31.05.2019	292,7892		CP	30.06.2019	295,7756		CP	31.07.2019	298,7817	
CP	31.08.2019	301,9458		CP	30.09.2019	304,7413		CP	31.10.2019	307,7461	
CP	30.11.2019	310,5921		CP	31.12.2019	313,2002		CP	31.01.2020	315,9683	
CP	29.02.2020	318,6279		CP	31.03.2020	321,2485		CP	30.04.2020	323,7591	
CP	31.05.2020	326,3183		CP	30.06.2020	328,5901		CP	31.07.2020	330,8763	
CP	31.08.2020	333,0896		CP	30.09.2020	335,2923		CP	31.10.2020	337,5800	
CP	30.11.2020	339,6989		CP	31.12.2020	341,9864		CP	31.01.2021	344,3165	
CP	28.02.2021	346,5226		CP	31.03.2021	348,8124		CP	30.04.2021	351,2734	
CP	31.05.2021	354,0124		CP	30.06.2021	356,9142		CP	31.07.2021	360,1304	
CP	31.08.2021	363,3341		CP	30.09.2021	366,7831		CP	31.10.2021	370,5904	
CP	30.11.2021	374,3665		CP	31.12.2021	379,1650		CP	31.01.2022	383,8314	
CP	28.02.2022	388,9092		CP	31.03.2022	394,2334		CP	30.04.2022	399,7518	
CP	31.05.2022	405,6459		CP	30.06.2022	411,8227		CP	31.07.2022	418,4877	

**Banco do Brasil S.A.**  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA



Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matr. 4004.0001.0001



FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

**Demonstrativo de Conta Vinculada**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.08.2022	425,1935	
CP	30.11.2022	445,2387	
CP	28.02.2023	466,3692	
CP	31.05.2023	488,7841	
CP	31.08.2023	512,6653	
CP	30.11.2023	529,8550	

**Legenda:**  
 CP = Comissão de Permanência  
 Cálculo = 3366411

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

\_\_\_\_\_  
 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.09.2022	431,9231	
CP	31.12.2022	452,8639	
CP	31.03.2023	474,2149	
CP	30.06.2023	496,5253	
CP	30.09.2023	520,5979	
CP	15.12.2023	533,9404	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.10.2022	438,5482	
CP	31.01.2023	459,8450	
CP	30.04.2023	481,3182	
CP	31.07.2023	504,3022	
CP	31.10.2023	522,6781	

  
 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA  
 Matr.: F6482759

  
 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

**VARZEA GRANDE - MT**

 Cliente  
**CK TRANSPORTES LTDA**

 CPF / CNPJ  
**09.016.496/0001-66**

 Operação / Finalidade  
**00000000349803693 - BB GIRO ROTATIVO**
**Observação(ões):**

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

-JUROS debitados e capitalizados mensalmente, conforme taxas a seguir:

DE 15.10.2010 A 04.01.2011: 1,700 % ao mês.

DE 05.01.2011 A 10.07.2011: 2,336 % ao mês.

INADIMPLEMENTO:

- COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP, informada ao final deste extrato.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
21.10.2010	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-100.000,00			-100.000,00				-	-100.000,00
21.10.2010	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-3.004,00			-103.004,00				-	-103.004,00
21.10.2010	AMORTIZACAO		3.004,00		-100.000,00				-	-100.000,00
01.11.2010	IOF	-425,10			-100.425,10				-	-100.425,10
01.11.2010	AMORTIZACAO		425,10		-100.000,00				-	-100.000,00
10.11.2010	AMORTIZACAO		1.130,15		-98.869,85				-	-98.869,85
10.11.2010	Juros	-1.130,15			-100.000,00				-	-100.000,00
01.12.2010	IOF	-123,00			-100.123,00				-	-100.123,00
01.12.2010	AMORTIZACAO		123,00		-100.000,00				-	-100.000,00
10.12.2010	Juros	-1.700,00			-101.700,00				-	-101.700,00
13.12.2010	AMORTIZACAO		6.002,09		-95.697,91				-	-95.697,91
03.01.2011	IOF	-130,52			-95.828,43				-	-95.828,43
03.01.2011	AMORTIZACAO		130,52		-95.697,91				-	-95.697,91
10.01.2011	Juros	-1.787,63			-97.485,54				-	-97.485,54
14.01.2011	AMORTIZACAO		6.233,59		-91.251,95				-	-91.251,95
01.02.2011	IOF	-126,13			-91.378,08				-	-91.378,08
01.02.2011	AMORTIZACAO		126,13		-91.251,95				-	-91.251,95
10.02.2011	AMORTIZACAO		6.380,23		-84.871,72				-	-84.871,72
10.02.2011	Juros	-2.223,18			-87.094,90				-	-87.094,90
01.03.2011	IOF	-101,99			-87.196,89				-	-87.196,89
01.03.2011	AMORTIZACAO		101,99		-87.094,90				-	-87.094,90
10.03.2011	AMORTIZACAO		6.072,92		-81.021,98				-	-81.021,98
10.03.2011	Juros	-1.897,43			-82.919,41				-	-82.919,41

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA


 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA


 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.04.2011	IOF	-107,45			-83.026,86				-	-83.026,86
01.04.2011	AMORTIZACAO		107,45		-82.919,41				-	-82.919,41
05.04.2011	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-15.184,61			-98.104,02				-	-98.104,02
05.04.2011	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-950,37			-99.054,39				-	-99.054,39
05.04.2011	AMORTIZACAO		950,37		-98.104,02				-	-98.104,02
10.04.2011	Juros	-2.060,89			-100.164,91				-	-100.164,91
29.04.2011	AMORTIZACAO		2.205,00		-97.959,91				-	-97.959,91
02.05.2011	IOF	-185,87			-98.145,78				-	-98.145,78
02.05.2011	AMORTIZACAO		185,87		-97.959,91				-	-97.959,91
10.05.2011	Juros	-2.321,10			-100.281,01				-	-100.281,01
13.05.2011	AMORTIZACAO		6.595,28		-93.685,73				-	-93.685,73
01.06.2011	IOF	-131,05			-93.816,78				-	-93.816,78
01.06.2011	AMORTIZACAO		131,05		-93.685,73				-	-93.685,73
10.06.2011	AMORTIZACAO		6.384,79		-87.300,94				-	-87.300,94
10.06.2011	Juros	-2.277,90			-89.578,84				-	-89.578,84
01.07.2011	IOF	-112,59			-89.691,43				-	-89.691,43
01.07.2011	AMORTIZACAO		112,59		-89.578,84				-	-89.578,84
10.07.2011	Juros	-2.092,56			-91.671,40				-	-91.671,40
10.07.2011	TRANSF. DE SALDO			91.671,40	-				-	-
10.07.2011	TRANSF. DE SALDO				-			91.671,40	-91.671,40	-91.671,40
31.07.2011	Comissão de permanência				-	-970,26			-92.641,66	-92.641,66
01.08.2011	IOF				-	-124,70			-92.766,36	-92.766,36
01.08.2011	AMORTIZACAO				-		124,70		-92.641,66	-92.641,66
31.08.2011	Comissão de permanência				-	-1.395,50			-94.037,16	-94.037,16
01.09.2011	IOF				-	-127,25			-94.164,41	-94.164,41
01.09.2011	AMORTIZACAO				-		127,25		-94.037,16	-94.037,16
30.09.2011	Comissão de permanência				-	-1.385,23			-95.422,39	-95.422,39
03.10.2011	IOF				-	-125,47			-95.547,86	-95.547,86
03.10.2011	AMORTIZACAO				-		125,47		-95.422,39	-95.422,39
31.10.2011	Comissão de permanência				-	-1.321,97			-96.744,36	-96.744,36
01.11.2011	IOF				-	-77,17			-96.821,53	-96.821,53
30.11.2011	Comissão de permanência				-	-1.321,86			-98.143,39	-98.143,39
01.12.2011	IOF				-	-60,41			-98.203,80	-98.203,80
31.12.2011	Comissão de permanência				-	-1.446,73			-99.650,53	-99.650,53
02.01.2012	IOF				-	-62,70			-99.713,23	-99.713,23
31.01.2012	Comissão de permanência				-	-1.317,27			-101.030,50	-101.030,50
01.02.2012	IOF				-	-63,17			-101.093,67	-101.093,67
29.02.2012	Comissão de permanência				-	-1.254,64			-102.348,31	-102.348,31

**Banco do Brasil S.A.**  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

VARZEA GRANDE - MT

Cliente  
CK TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ  
09.016.496/0001-66

Operação / Finalidade  
00000000349803693 - BB GIRO ROTATIVO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.03.2012	IOF				-	-59,46			-102.407,77	-102.407,77
31.03.2012	Comissão de permanência				-	-1.423,47			-103.831,24	-103.831,24
02.04.2012	IOF				-	-63,47			-103.894,71	-103.894,71
30.04.2012	Comissão de permanência				-	-1.207,33			-105.102,04	-105.102,04
02.05.2012	IOF				-	-61,56			-105.163,60	-105.163,60
31.05.2012	Comissão de permanência				-	-1.312,81			-106.476,41	-106.476,41
01.06.2012	IOF				-	-63,45			-106.539,86	-106.539,86
30.06.2012	Comissão de permanência				-	-1.278,49			-107.818,35	-107.818,35
31.07.2012	Comissão de permanência				-	-1.217,60			-109.035,95	-109.035,95
31.08.2012	Comissão de permanência				-	-1.303,38			-110.339,33	-110.339,33
30.09.2012	Comissão de permanência				-	-1.219,13			-111.558,46	-111.558,46
31.10.2012	Comissão de permanência				-	-1.195,66			-112.754,12	-112.754,12
30.11.2012	Comissão de permanência				-	-1.185,20			-113.939,32	-113.939,32
31.12.2012	Comissão de permanência				-	-1.188,62			-115.127,94	-115.127,94
31.01.2013	Comissão de permanência				-	-1.261,15			-116.389,09	-116.389,09
28.02.2013	Comissão de permanência				-	-1.148,69			-117.537,78	-117.537,78
31.03.2013	Comissão de permanência				-	-1.290,74			-118.828,52	-118.828,52
30.04.2013	Comissão de permanência				-	-1.239,40			-120.067,92	-120.067,92
31.05.2013	Comissão de permanência				-	-1.332,41			-121.400,33	-121.400,33
30.06.2013	Comissão de permanência				-	-1.391,55			-122.791,88	-122.791,88
31.07.2013	Comissão de permanência				-	-1.424,98			-124.216,86	-124.216,86
31.08.2013	Comissão de permanência				-	-1.573,39			-125.790,25	-125.790,25
30.09.2013	Comissão de permanência				-	-1.441,38			-127.231,63	-127.231,63
31.10.2013	Comissão de permanência				-	-1.647,69			-128.879,32	-128.879,32
30.11.2013	Comissão de permanência				-	-1.662,87			-130.542,19	-130.542,19
31.12.2013	Comissão de permanência				-	-1.595,73			-132.137,92	-132.137,92
31.01.2014	Comissão de permanência				-	-1.788,95			-133.926,87	-133.926,87
28.02.2014	Comissão de permanência				-	-1.741,47			-135.668,34	-135.668,34
31.03.2014	Comissão de permanência				-	-1.738,60			-137.406,94	-137.406,94
30.04.2014	Comissão de permanência				-	-1.821,32			-139.228,26	-139.228,26
31.05.2014	Comissão de permanência				-	-1.992,34			-141.220,60	-141.220,60
30.06.2014	Comissão de permanência				-	-1.775,82			-142.996,42	-142.996,42
31.07.2014	Comissão de permanência				-	-2.070,81			-145.067,23	-145.067,23
31.08.2014	Comissão de permanência				-	-2.056,30			-147.123,53	-147.123,53
30.09.2014	Comissão de permanência				-	-1.971,80			-149.095,33	-149.095,33

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.10.2014	Comissão de permanência				-	-2.155,54			-151.250,87	<b>-151.250,87</b>
30.11.2014	Comissão de permanência				-	-2.113,53			-153.364,40	<b>-153.364,40</b>
31.12.2014	Comissão de permanência				-	-2.128,96			-155.493,36	<b>-155.493,36</b>
31.01.2015	Comissão de permanência				-	-2.334,36			-157.827,72	<b>-157.827,72</b>
28.02.2015	Comissão de permanência				-	-2.121,52			-159.949,24	<b>-159.949,24</b>
31.03.2015	Comissão de permanência				-	-2.358,37			-162.307,61	<b>-162.307,61</b>
30.04.2015	Comissão de permanência				-	-2.388,02			-164.695,63	<b>-164.695,63</b>
31.05.2015	Comissão de permanência				-	-2.567,96			-167.263,59	<b>-167.263,59</b>
30.06.2015	Comissão de permanência				-	-2.492,58			-169.756,17	<b>-169.756,17</b>
31.07.2015	Comissão de permanência				-	-2.864,11			-172.620,28	<b>-172.620,28</b>
31.08.2015	Comissão de permanência				-	-2.765,88			-175.386,16	<b>-175.386,16</b>
30.09.2015	Comissão de permanência				-	-2.832,61			-178.218,77	<b>-178.218,77</b>
31.10.2015	Comissão de permanência				-	-3.017,47			-181.236,24	<b>-181.236,24</b>
30.11.2015	Comissão de permanência				-	-2.694,00			-183.930,24	<b>-183.930,24</b>
31.12.2015	Comissão de permanência				-	-3.068,71			-186.998,95	<b>-186.998,95</b>
31.01.2016	Comissão de permanência				-	-3.126,19			-190.125,14	<b>-190.125,14</b>
29.02.2016	Comissão de permanência				-	-2.745,89			-192.871,03	<b>-192.871,03</b>
31.03.2016	Comissão de permanência				-	-3.221,80			-196.092,83	<b>-196.092,83</b>
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-3.219,06			-199.311,89	<b>-199.311,89</b>
31.05.2016	Comissão de permanência				-	-3.046,42			-202.358,31	<b>-202.358,31</b>
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-3.372,43			-205.730,74	<b>-205.730,74</b>
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-3.460,04			-209.190,78	<b>-209.190,78</b>
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-3.432,47			-212.623,25	<b>-212.623,25</b>
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-3.429,98			-216.053,23	<b>-216.053,23</b>
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-3.358,31			-219.411,54	<b>-219.411,54</b>
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-3.391,45			-222.802,99	<b>-222.802,99</b>
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-3.795,55			-226.598,54	<b>-226.598,54</b>
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-3.449,69			-230.048,23	<b>-230.048,23</b>
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-3.306,38			-233.354,61	<b>-233.354,61</b>
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-3.470,29			-236.824,90	<b>-236.824,90</b>
30.04.2017	Comissão de permanência				-	-3.225,41			-240.050,31	<b>-240.050,31</b>
31.05.2017	Comissão de permanência				-	-3.263,26			-243.313,57	<b>-243.313,57</b>
30.06.2017	Comissão de permanência				-	-3.295,67			-246.609,24	<b>-246.609,24</b>
31.07.2017	Comissão de permanência				-	-3.221,68			-249.830,92	<b>-249.830,92</b>
31.08.2017	Comissão de permanência				-	-3.295,39			-253.126,31	<b>-253.126,31</b>
30.09.2017	Comissão de permanência				-	-3.064,55			-256.190,86	<b>-256.190,86</b>
31.10.2017	Comissão de permanência				-	-2.764,04			-258.954,90	<b>-258.954,90</b>
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-2.754,26			-261.709,16	<b>-261.709,16</b>

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA

  
 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA  
 Matr.: F6482759

  
 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7



VARZEA GRANDE - MT

Cliente  
CK TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ  
09.016.496/0001-66

Operação / Finalidade  
00000000349803693 - BB GIRO ROTATIVO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-2.868,66			-264.577,82	-264.577,82
31.01.2018	Comissão de permanência				-	-2.734,21			-267.312,03	-267.312,03
28.02.2018	Comissão de permanência				-	-2.586,25			-269.898,28	-269.898,28
31.03.2018	Comissão de permanência				-	-2.960,87			-272.859,15	-272.859,15
30.04.2018	Comissão de permanência				-	-2.630,64			-275.489,79	-275.489,79
31.05.2018	Comissão de permanência				-	-2.895,31			-278.385,10	-278.385,10
30.06.2018	Comissão de permanência				-	-2.846,77			-281.231,87	-281.231,87
31.07.2018	Comissão de permanência				-	-2.798,45			-284.030,32	-284.030,32
31.08.2018	Comissão de permanência				-	-3.049,38			-287.079,70	-287.079,70
30.09.2018	Comissão de permanência				-	-2.925,94			-290.005,64	-290.005,64
31.10.2018	Comissão de permanência				-	-2.857,95			-292.863,59	-292.863,59
30.11.2018	Comissão de permanência				-	-2.926,56			-295.790,15	-295.790,15
31.12.2018	Comissão de permanência				-	-2.965,30			-298.755,45	-298.755,45
31.01.2019	Comissão de permanência				-	-3.123,35			-301.878,80	-301.878,80
28.02.2019	Comissão de permanência				-	-2.989,20			-304.868,00	-304.868,00
31.03.2019	Comissão de permanência				-	-3.116,42			-307.984,42	-307.984,42
30.04.2019	Comissão de permanência				-	-2.969,28			-310.953,70	-310.953,70
31.05.2019	Comissão de permanência				-	-3.244,90			-314.198,60	-314.198,60
30.06.2019	Comissão de permanência				-	-3.204,73			-317.403,33	-317.403,33
31.07.2019	Comissão de permanência				-	-3.225,95			-320.629,28	-320.629,28
31.08.2019	Comissão de permanência				-	-3.395,44			-324.024,72	-324.024,72
30.09.2019	Comissão de permanência				-	-2.999,93			-327.024,65	-327.024,65
31.10.2019	Comissão de permanência				-	-3.224,49			-330.249,14	-330.249,14
30.11.2019	Comissão de permanência				-	-3.054,11			-333.303,25	-333.303,25
31.12.2019	Comissão de permanência				-	-2.798,84			-336.102,09	-336.102,09
31.01.2020	Comissão de permanência				-	-2.970,53			-339.072,62	-339.072,62
29.02.2020	Comissão de permanência				-	-2.854,10			-341.926,72	-341.926,72
31.03.2020	Comissão de permanência				-	-2.812,23			-344.738,95	-344.738,95
30.04.2020	Comissão de permanência				-	-2.694,09			-347.433,04	-347.433,04
31.05.2020	Comissão de permanência				-	-2.746,35			-350.179,39	-350.179,39
30.06.2020	Comissão de permanência				-	-2.437,99			-352.617,38	-352.617,38
31.07.2020	Comissão de permanência				-	-2.453,28			-355.070,66	-355.070,66
31.08.2020	Comissão de permanência				-	-2.375,20			-357.445,86	-357.445,86
30.09.2020	Comissão de permanência				-	-2.363,71			-359.809,57	-359.809,57
31.10.2020	Comissão de permanência				-	-2.455,06			-362.264,63	-362.264,63

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA

FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.11.2020	Comissão de permanência				-2.273,78				-364.538,41	-364.538,41
31.12.2020	Comissão de permanência				-2.454,83				-366.993,24	-366.993,24
31.01.2021	Comissão de permanência				-2.500,49				-369.493,73	-369.493,73
28.02.2021	Comissão de permanência				-2.367,35				-371.861,08	-371.861,08
31.03.2021	Comissão de permanência				-2.457,29				-374.318,37	-374.318,37
30.04.2021	Comissão de permanência				-2.640,90				-376.959,27	-376.959,27
31.05.2021	Comissão de permanência				-2.939,34				-379.898,61	-379.898,61
30.06.2021	Comissão de permanência				-3.113,97				-383.012,58	-383.012,58
31.07.2021	Comissão de permanência				-3.451,35				-386.463,93	-386.463,93
31.08.2021	Comissão de permanência				-3.437,95				-389.901,88	-389.901,88
30.09.2021	Comissão de permanência				-3.701,20				-393.603,08	-393.603,08
31.10.2021	Comissão de permanência				-4.085,75				-397.688,83	-397.688,83
30.11.2021	Comissão de permanência				-4.052,19				-401.741,02	-401.741,02
31.12.2021	Comissão de permanência				-5.149,37				-406.890,39	-406.890,39
31.01.2022	Comissão de permanência				-5.007,58				-411.897,97	-411.897,97
28.02.2022	Comissão de permanência				-5.449,17				-417.347,14	-417.347,14
31.03.2022	Comissão de permanência				-5.713,46				-423.060,60	-423.060,60
30.04.2022	Comissão de permanência				-5.921,93				-428.982,53	-428.982,53
31.05.2022	Comissão de permanência				-6.325,13				-435.307,66	-435.307,66
30.06.2022	Comissão de permanência				-6.628,38				-441.936,04	-441.936,04
31.07.2022	Comissão de permanência				-7.152,36				-449.088,40	-449.088,40
31.08.2022	Comissão de permanência				-7.196,22				-456.284,62	-456.284,62
30.09.2022	Comissão de permanência				-7.221,68				-463.506,30	-463.506,30
31.10.2022	Comissão de permanência				-7.109,53				-470.615,83	-470.615,83
30.11.2022	Comissão de permanência				-7.179,73				-477.795,56	-477.795,56
31.12.2022	Comissão de permanência				-8.182,71				-485.978,27	-485.978,27
31.01.2023	Comissão de permanência				-7.491,61				-493.469,88	-493.469,88
28.02.2023	Comissão de permanência				-7.001,25				-500.471,13	-500.471,13
31.03.2023	Comissão de permanência				-8.419,34				-508.890,47	-508.890,47
30.04.2023	Comissão de permanência				-7.622,75				-516.513,22	-516.513,22
31.05.2023	Comissão de permanência				-8.011,84				-524.525,06	-524.525,06
30.06.2023	Comissão de permanência				-8.307,26				-532.832,32	-532.832,32
31.07.2023	Comissão de permanência				-8.345,52				-541.177,84	-541.177,84
31.08.2023	Comissão de permanência				-8.974,64				-550.152,48	-550.152,48
30.09.2023	Comissão de permanência				-8.512,67				-558.665,15	-558.665,15
31.10.2023	Comissão de permanência				-2.232,31				-560.897,46	-560.897,46
30.11.2023	Comissão de permanência				-7.701,69				-568.599,15	-568.599,15
15.12.2023	Comissão de permanência				-4.384,18				-572.983,33	-572.983,33

**Saldo Devedor em 15.12.2023**

**-572.983,33**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	10.07.2011	85,8563		CP	31.07.2011	86,7650		CP	01.08.2011	86,7650	

Luiz Ferrando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

**VARZEA GRANDE - MT**Cliente  
CK TRANSPORTES LTDACPF / CNPJ  
09.016.496/0001-66Operação / Finalidade  
00000000349803693 - BB GIRO ROTATIVO**Banco do Brasil S.A.**  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PRLUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

Luiz Fernando Napolitano Ramos

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

Demonstrativo de Conta Vinculada

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.08.2011	88,0720	
CP	03.10.2011	89,4317	
CP	30.11.2011	91,8446	
CP	02.01.2012	93,1976	
CP	29.02.2012	95,6008	
CP	02.04.2012	96,9297	
CP	31.05.2012	99,2802	
CP	31.07.2012	101,6062	
CP	31.10.2012	105,0710	
CP	31.01.2013	108,4583	
CP	30.04.2013	111,8865	
CP	31.07.2013	115,7527	
CP	31.10.2013	120,0975	
CP	31.01.2014	124,8011	
CP	30.04.2014	129,7412	
CP	31.07.2014	135,1823	
CP	31.10.2014	140,9446	
CP	31.01.2015	147,0733	
CP	30.04.2015	153,4733	
CP	31.07.2015	160,8579	
CP	31.10.2015	168,8868	
CP	31.01.2016	177,1700	
CP	30.04.2016	185,7308	
CP	31.07.2016	194,9365	
CP	31.10.2016	204,4609	
CP	31.01.2017	214,3728	
CP	30.04.2017	223,6933	
CP	31.07.2017	232,8075	
CP	31.10.2017	241,3098	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	01.09.2011	88,1319	
CP	31.10.2011	90,6075	
CP	01.12.2011	91,9068	
CP	31.01.2012	94,4288	
CP	01.03.2012	95,6630	
CP	30.04.2012	98,0561	
CP	01.06.2012	99,3360	
CP	31.08.2012	102,8208	
CP	30.11.2012	106,1755	
CP	28.02.2013	109,5287	
CP	31.05.2013	113,1281	
CP	31.08.2013	117,2189	
CP	30.11.2013	121,6470	
CP	28.02.2014	126,4239	
CP	31.05.2014	131,5978	
CP	31.08.2014	137,0985	
CP	30.11.2014	142,9141	
CP	28.02.2015	149,0503	
CP	31.05.2015	155,8663	
CP	31.08.2015	163,4354	
CP	30.11.2015	171,3973	
CP	29.02.2016	179,7288	
CP	31.05.2016	188,5696	
CP	31.08.2016	198,1351	
CP	30.11.2016	207,6212	
CP	28.02.2017	217,4539	
CP	31.05.2017	226,7342	
CP	31.08.2017	235,8783	
CP	30.11.2017	243,8763	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	30.09.2011	89,3694	
CP	01.11.2011	90,6698	
CP	31.12.2011	93,1976	
CP	01.02.2012	94,4879	
CP	31.03.2012	96,9297	
CP	02.05.2012	98,1157	
CP	30.06.2012	100,4716	
CP	30.09.2012	103,9569	
CP	31.12.2012	107,2831	
CP	31.03.2013	110,7315	
CP	30.06.2013	114,4248	
CP	30.09.2013	118,5621	
CP	31.12.2013	123,1340	
CP	31.03.2014	128,0440	
CP	30.06.2014	133,2526	
CP	30.09.2014	138,9360	
CP	31.12.2014	144,8980	
CP	31.03.2015	151,2480	
CP	30.06.2015	158,1890	
CP	30.09.2015	166,0750	
CP	31.12.2015	174,2569	
CP	31.03.2016	182,7311	
CP	30.06.2016	191,7123	
CP	30.09.2016	201,3314	
CP	31.12.2016	211,1581	
CP	31.03.2017	220,6877	
CP	30.06.2017	229,8053	
CP	30.09.2017	238,7341	
CP	31.12.2017	246,5495	

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

**VARZEA GRANDE - MT**

 Cliente  
 CK TRANSPORTES LTDA

 CPF / CNPJ  
 09.016.496/0001-66

 Operação / Finalidade  
 00000000349803693 - BB GIRO ROTATIVO

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.01.2018	249,0974		CP	28.02.2018	251,5075		CP	31.03.2018	254,2666	
CP	30.04.2018	256,7180		CP	31.05.2018	259,4160		CP	30.06.2018	262,0688	
CP	31.07.2018	264,6766		CP	31.08.2018	267,5182		CP	30.09.2018	270,2447	
CP	31.10.2018	272,9079		CP	30.11.2018	275,6351		CP	31.12.2018	278,3983	
CP	31.01.2019	281,3088		CP	28.02.2019	284,0944		CP	31.03.2019	286,9984	
CP	30.04.2019	289,7654		CP	31.05.2019	292,7892		CP	30.06.2019	295,7756	
CP	31.07.2019	298,7817		CP	31.08.2019	301,9458		CP	30.09.2019	304,7413	
CP	31.10.2019	307,7461		CP	30.11.2019	310,5921		CP	31.12.2019	313,2002	
CP	31.01.2020	315,9683		CP	29.02.2020	318,6279		CP	31.03.2020	321,2485	
CP	30.04.2020	323,7591		CP	31.05.2020	326,3183		CP	30.06.2020	328,5901	
CP	31.07.2020	330,8763		CP	31.08.2020	333,0896		CP	30.09.2020	335,2923	
CP	31.10.2020	337,5800		CP	30.11.2020	339,6989		CP	31.12.2020	341,9864	
CP	31.01.2021	344,3165		CP	28.02.2021	346,5226		CP	31.03.2021	348,8124	
CP	30.04.2021	351,2734		CP	31.05.2021	354,0124		CP	30.06.2021	356,9142	
CP	31.07.2021	360,1304		CP	31.08.2021	363,3341		CP	30.09.2021	366,7831	
CP	31.10.2021	370,5904		CP	30.11.2021	374,3665		CP	31.12.2021	379,1650	
CP	31.01.2022	383,8314		CP	28.02.2022	388,9092		CP	31.03.2022	394,2334	
CP	30.04.2022	399,7518		CP	31.05.2022	405,6459		CP	30.06.2022	411,8227	
CP	31.07.2022	418,4877		CP	31.08.2022	425,1935		CP	30.09.2022	431,9231	
CP	31.10.2022	438,5482		CP	30.11.2022	445,2387		CP	31.12.2022	452,8639	
CP	31.01.2023	459,8450		CP	28.02.2023	466,3692		CP	31.03.2023	474,2149	
CP	30.04.2023	481,3182		CP	31.05.2023	488,7841		CP	30.06.2023	496,5253	
CP	31.07.2023	504,3022		CP	31.08.2023	512,6653		CP	30.09.2023	520,5979	
CP	31.10.2023	522,6781		CP	30.11.2023	529,8550		CP	15.12.2023	533,9404	

**Legenda:**

 CP = Comissão de Permanência  
 Cálculo = 3366377

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA


 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA


 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

**VARZEA GRANDE - MT**

 Cliente  
**CK TRANSPORTES LTDA**

 CPF / CNPJ  
**09.016.496/0001-66**

 Operação / Finalidade  
**00000000349803709 - BB GIRO ROTATIVO**
**Observação(ões):**

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

-JUROS debitados e capitalizados mensalmente, conforme taxas a seguir:

DE 28.10.2010 A 04.01.2011: 1,700 % ao mês.

DE 05.01.2011 A 10.06.2011: 2,336 % ao mês.

INADIMPLEMENTO:

 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, com base na variação do FACP informada,  
 ao final deste extrato.

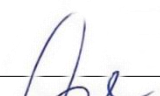
Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
03.11.2010	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-60.000,00			-60.000,00				-	<b>-60.000,00</b>
03.11.2010	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-964,80			-60.964,80				-	<b>-60.964,80</b>
03.11.2010	AMORTIZACAO		964,80		-60.000,00				-	<b>-60.000,00</b>
10.11.2010	AMORTIZACAO		236,46		-59.763,54				-	<b>-59.763,54</b>
10.11.2010	Juros	-236,46			-60.000,00				-	<b>-60.000,00</b>
11.11.2010	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-21.000,00			-81.000,00				-	<b>-81.000,00</b>
11.11.2010	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-431,40			-81.431,40				-	<b>-81.431,40</b>
11.11.2010	AMORTIZACAO		431,40		-81.000,00				-	<b>-81.000,00</b>
01.12.2010	IOF	-393,90			-81.393,90				-	<b>-81.393,90</b>
01.12.2010	AMORTIZACAO		393,90		-81.000,00				-	<b>-81.000,00</b>
10.12.2010	Juros	-1.365,00			-82.365,00				-	<b>-82.365,00</b>
13.12.2010	AMORTIZACAO		1.396,50		-80.968,50				-	<b>-80.968,50</b>
03.01.2011	IOF	-108,31			-81.076,81				-	<b>-81.076,81</b>
03.01.2011	AMORTIZACAO		108,31		-80.968,50				-	<b>-80.968,50</b>
10.01.2011	Juros	-1.506,19			-82.474,69				-	<b>-82.474,69</b>
14.01.2011	AMORTIZACAO		8.067,76		-74.406,93				-	<b>-74.406,93</b>
01.02.2011	IOF	-104,60			-74.511,53				-	<b>-74.511,53</b>
01.02.2011	AMORTIZACAO		104,60		-74.406,93				-	<b>-74.406,93</b>
10.02.2011	AMORTIZACAO		1.180,89		-73.226,04				-	<b>-73.226,04</b>
10.02.2011	Juros	-1.822,18			-75.048,22				-	<b>-75.048,22</b>
15.02.2011	AMORTIZACAO		7.063,72		-67.984,50				-	<b>-67.984,50</b>
01.03.2011	IOF	-84,76			-68.069,26				-	<b>-68.069,26</b>
01.03.2011	AMORTIZACAO		84,76		-67.984,50				-	<b>-67.984,50</b>

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA


 Luiz Fernando Napolitano Ramos

Assist. Op. Pleno UA


 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
10.03.2011	AMORTIZACAO		7.723,93		-60.260,57				-	-60.260,57
10.03.2011	Juros	-1.508,82			-61.769,39				-	-61.769,39
01.04.2011	IOF	-81,49			-61.850,88				-	-61.850,88
01.04.2011	AMORTIZACAO		81,49		-61.769,39				-	-61.769,39
05.04.2011	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-15.493,24			-77.262,63				-	-77.262,63
05.04.2011	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-550,08			-77.812,71				-	-77.812,71
05.04.2011	AMORTIZACAO		550,08		-77.262,63				-	-77.262,63
08.04.2011	CAPITAL UTILIZAÇÃO	-18.000,00			-95.262,63				-	-95.262,63
08.04.2011	COMISSÃO CONCESSÃO FGO	-286,56			-95.549,19				-	-95.549,19
08.04.2011	AMORTIZACAO		286,56		-95.262,63				-	-95.262,63
10.04.2011	Juros	-1.579,08			-96.841,71				-	-96.841,71
29.04.2011	AMORTIZACAO		1.695,00		-95.146,71				-	-95.146,71
02.05.2011	IOF	-244,69			-95.391,40				-	-95.391,40
02.05.2011	AMORTIZACAO		244,69		-95.146,71				-	-95.146,71
10.05.2011	Juros	-2.247,81			-97.394,52				-	-97.394,52
13.05.2011	AMORTIZACAO		9.452,20		-87.942,32				-	-87.942,32
16.05.2011	AMORTIZACAO		440,55		-87.501,77				-	-87.501,77
01.06.2011	IOF	-124,85			-87.626,62				-	-87.626,62
01.06.2011	AMORTIZACAO		124,85		-87.501,77				-	-87.501,77
10.06.2011	AMORTIZACAO		1.051,08		-86.450,69				-	-86.450,69
10.06.2011	Juros	-2.137,40			-88.588,09				-	-88.588,09
10.06.2011	TRANSF. DE SALDO			88.588,09	-				-	-
10.06.2011	TRANSF. DE SALDO				-		-88.588,09		-88.588,09	-88.588,09
30.06.2011	Comissão de permanência				-	-795,59			-89.383,68	-89.383,68
01.07.2011	IOF				-	-113,82			-89.497,50	-89.497,50
01.07.2011	AMORTIZACAO				-		113,82		-89.383,68	-89.383,68
31.07.2011	Comissão de permanência				-	-1.389,67			-90.773,35	-90.773,35
01.08.2011	IOF				-	-122,68			-90.896,03	-90.896,03
01.08.2011	AMORTIZACAO				-		122,68		-90.773,35	-90.773,35
31.08.2011	Comissão de permanência				-	-1.367,36			-92.140,71	-92.140,71
01.09.2011	IOF				-	-124,55			-92.265,26	-92.265,26
01.09.2011	AMORTIZACAO				-		124,55		-92.140,71	-92.140,71
30.09.2011	Comissão de permanência				-	-1.357,29			-93.498,00	-93.498,00
03.10.2011	IOF				-	-122,09			-93.620,09	-93.620,09
03.10.2011	AMORTIZACAO				-		122,09		-93.498,00	-93.498,00
31.10.2011	Comissão de permanência				-	-1.295,31			-94.793,31	-94.793,31
01.11.2011	IOF				-	-77,27			-94.870,58	-94.870,58
30.11.2011	Comissão de permanência				-	-1.295,22			-96.165,80	-96.165,80

**Banco do Brasil S.A.**  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

VARZEA GRANDE - MT

Cliente  
CK TRANSPORTES LTDA

CPF / CNPJ  
09.016.496/0001-66

Operação / Finalidade  
00000000349803709 - BB GIRO ROTATIVO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2011	IOF				-	-59,18			-96.224,98	-96.224,98
31.12.2011	Comissão de permanência				-	-1.417,57			-97.642,55	-97.642,55
02.01.2012	IOF				-	-60,58			-97.703,13	-97.703,13
31.01.2012	Comissão de permanência				-	-1.290,72			-98.993,85	-98.993,85
01.02.2012	IOF				-	-60,45			-99.054,30	-99.054,30
29.02.2012	Comissão de permanência				-	-1.229,33			-100.283,63	-100.283,63
01.03.2012	IOF				-	-56,64			-100.340,27	-100.340,27
31.03.2012	Comissão de permanência				-	-1.394,73			-101.735,00	-101.735,00
02.04.2012	IOF				-	-60,59			-101.795,59	-101.795,59
30.04.2012	Comissão de permanência				-	-1.182,93			-102.978,52	-102.978,52
02.05.2012	IOF				-	-58,73			-103.037,25	-103.037,25
31.05.2012	Comissão de permanência				-	-1.286,26			-104.323,51	-104.323,51
01.06.2012	IOF				-	-60,74			-104.384,25	-104.384,25
30.06.2012	Comissão de permanência				-	-1.252,62			-105.636,87	-105.636,87
31.07.2012	Comissão de permanência				-	-1.192,96			-106.829,83	-106.829,83
31.08.2012	Comissão de permanência				-	-1.277,01			-108.106,84	-108.106,84
30.09.2012	Comissão de permanência				-	-1.194,46			-109.301,30	-109.301,30
31.10.2012	Comissão de permanência				-	-1.171,47			-110.472,77	-110.472,77
30.11.2012	Comissão de permanência				-	-1.161,22			-111.633,99	-111.633,99
31.12.2012	Comissão de permanência				-	-1.164,57			-112.798,56	-112.798,56
31.01.2013	Comissão de permanência				-	-1.235,63			-114.034,19	-114.034,19
28.02.2013	Comissão de permanência				-	-1.125,45			-115.159,64	-115.159,64
31.03.2013	Comissão de permanência				-	-1.264,63			-116.424,27	-116.424,27
30.04.2013	Comissão de permanência				-	-1.214,32			-117.638,59	-117.638,59
31.05.2013	Comissão de permanência				-	-1.305,45			-118.944,04	-118.944,04
30.06.2013	Comissão de permanência				-	-1.363,40			-120.307,44	-120.307,44
31.07.2013	Comissão de permanência				-	-1.396,15			-121.703,59	-121.703,59
31.08.2013	Comissão de permanência				-	-1.541,55			-123.245,14	-123.245,14
30.09.2013	Comissão de permanência				-	-1.412,22			-124.657,36	-124.657,36
31.10.2013	Comissão de permanência				-	-1.614,35			-126.271,71	-126.271,71
30.11.2013	Comissão de permanência				-	-1.629,22			-127.900,93	-127.900,93
31.12.2013	Comissão de permanência				-	-1.563,45			-129.464,38	-129.464,38
31.01.2014	Comissão de permanência				-	-1.752,75			-131.217,13	-131.217,13
28.02.2014	Comissão de permanência				-	-1.706,24			-132.923,37	-132.923,37
31.03.2014	Comissão de permanência				-	-1.703,42			-134.626,79	-134.626,79

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA



Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA



FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7



# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.04.2014	Comissão de permanência				-	-1.784,47			-136.411,26	-136.411,26
31.05.2014	Comissão de permanência				-	-1.952,03			-138.363,29	-138.363,29
30.06.2014	Comissão de permanência				-	-1.739,89			-140.103,18	-140.103,18
31.07.2014	Comissão de permanência				-	-2.028,91			-142.132,09	-142.132,09
31.08.2014	Comissão de permanência				-	-2.014,69			-144.146,78	-144.146,78
30.09.2014	Comissão de permanência				-	-1.931,90			-146.078,68	-146.078,68
31.10.2014	Comissão de permanência				-	-2.111,93			-148.190,61	-148.190,61
30.11.2014	Comissão de permanência				-	-2.070,76			-150.261,37	-150.261,37
31.12.2014	Comissão de permanência				-	-2.085,88			-152.347,25	-152.347,25
31.01.2015	Comissão de permanência				-	-2.287,13			-154.634,38	-154.634,38
28.02.2015	Comissão de permanência				-	-2.078,60			-156.712,98	-156.712,98
31.03.2015	Comissão de permanência				-	-2.310,65			-159.023,63	-159.023,63
30.04.2015	Comissão de permanência				-	-2.339,70			-161.363,33	-161.363,33
31.05.2015	Comissão de permanência				-	-2.516,01			-163.879,34	-163.879,34
30.06.2015	Comissão de permanência				-	-2.442,15			-166.321,49	-166.321,49
31.07.2015	Comissão de permanência				-	-2.806,16			-169.127,65	-169.127,65
31.08.2015	Comissão de permanência				-	-2.709,92			-171.837,57	-171.837,57
30.09.2015	Comissão de permanência				-	-2.775,30			-174.612,87	-174.612,87
31.10.2015	Comissão de permanência				-	-2.956,42			-177.569,29	-177.569,29
30.11.2015	Comissão de permanência				-	-2.639,49			-180.208,78	-180.208,78
31.12.2015	Comissão de permanência				-	-3.006,62			-183.215,40	-183.215,40
31.01.2016	Comissão de permanência				-	-3.062,94			-186.278,34	-186.278,34
29.02.2016	Comissão de permanência				-	-2.690,33			-188.968,67	-188.968,67
31.03.2016	Comissão de permanência				-	-3.156,62			-192.125,29	-192.125,29
30.04.2016	Comissão de permanência				-	-3.153,93			-195.279,22	-195.279,22
31.05.2016	Comissão de permanência				-	-2.984,78			-198.264,00	-198.264,00
30.06.2016	Comissão de permanência				-	-3.304,19			-201.568,19	-201.568,19
31.07.2016	Comissão de permanência				-	-3.390,03			-204.958,22	-204.958,22
31.08.2016	Comissão de permanência				-	-3.363,02			-208.321,24	-208.321,24
30.09.2016	Comissão de permanência				-	-3.360,58			-211.681,82	-211.681,82
31.10.2016	Comissão de permanência				-	-3.290,36			-214.972,18	-214.972,18
30.11.2016	Comissão de permanência				-	-3.322,83			-218.295,01	-218.295,01
31.12.2016	Comissão de permanência				-	-3.718,75			-222.013,76	-222.013,76
31.01.2017	Comissão de permanência				-	-3.379,89			-225.393,65	-225.393,65
28.02.2017	Comissão de permanência				-	-3.239,48			-228.633,13	-228.633,13
31.03.2017	Comissão de permanência				-	-3.400,07			-232.033,20	-232.033,20
30.04.2017	Comissão de permanência				-	-3.160,15			-235.193,35	-235.193,35
31.05.2017	Comissão de permanência				-	-3.197,24			-238.390,59	-238.390,59

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

**VARZEA GRANDE - MT**

 Cliente  
**CK TRANSPORTES LTDA**

 CPF / CNPJ  
**09.016.496/0001-66**

 Operação / Finalidade  
**00000000349803709 - BB GIRO ROTATIVO**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
30.06.2017	Comissão de permanência				-	-3.228,99			-241.619,58	<b>-241.619,58</b>
31.07.2017	Comissão de permanência				-	-3.156,50			-244.776,08	<b>-244.776,08</b>
31.08.2017	Comissão de permanência				-	-3.228,71			-248.004,79	<b>-248.004,79</b>
30.09.2017	Comissão de permanência				-	-3.002,55			-251.007,34	<b>-251.007,34</b>
31.10.2017	Comissão de permanência				-	-2.708,12			-253.715,46	<b>-253.715,46</b>
30.11.2017	Comissão de permanência				-	-2.698,53			-256.413,99	<b>-256.413,99</b>
31.12.2017	Comissão de permanência				-	-2.810,62			-259.224,61	<b>-259.224,61</b>
31.01.2018	Comissão de permanência				-	-2.678,89			-261.903,50	<b>-261.903,50</b>
28.02.2018	Comissão de permanência				-	-2.533,92			-264.437,42	<b>-264.437,42</b>
31.03.2018	Comissão de permanência				-	-2.900,97			-267.338,39	<b>-267.338,39</b>
30.04.2018	Comissão de permanência				-	-2.577,41			-269.915,80	<b>-269.915,80</b>
31.05.2018	Comissão de permanência				-	-2.836,73			-272.752,53	<b>-272.752,53</b>
30.06.2018	Comissão de permanência				-	-2.789,17			-275.541,70	<b>-275.541,70</b>
31.07.2018	Comissão de permanência				-	-2.741,83			-278.283,53	<b>-278.283,53</b>
31.08.2018	Comissão de permanência				-	-2.987,68			-281.271,21	<b>-281.271,21</b>
30.09.2018	Comissão de permanência				-	-2.866,74			-284.137,95	<b>-284.137,95</b>
31.10.2018	Comissão de permanência				-	-2.800,13			-286.938,08	<b>-286.938,08</b>
30.11.2018	Comissão de permanência				-	-2.867,35			-289.805,43	<b>-289.805,43</b>
31.12.2018	Comissão de permanência				-	-2.905,30			-292.710,73	<b>-292.710,73</b>
31.01.2019	Comissão de permanência				-	-3.060,16			-295.770,89	<b>-295.770,89</b>
28.02.2019	Comissão de permanência				-	-2.928,72			-298.699,61	<b>-298.699,61</b>
31.03.2019	Comissão de permanência				-	-3.053,37			-301.752,98	<b>-301.752,98</b>
30.04.2019	Comissão de permanência				-	-2.909,21			-304.662,19	<b>-304.662,19</b>
31.05.2019	Comissão de permanência				-	-3.179,25			-307.841,44	<b>-307.841,44</b>
30.06.2019	Comissão de permanência				-	-3.139,89			-310.981,33	<b>-310.981,33</b>
31.07.2019	Comissão de permanência				-	-3.160,68			-314.142,01	<b>-314.142,01</b>
31.08.2019	Comissão de permanência				-	-3.326,74			-317.468,75	<b>-317.468,75</b>
30.09.2019	Comissão de permanência				-	-2.939,23			-320.407,98	<b>-320.407,98</b>
31.10.2019	Comissão de permanência				-	-3.159,25			-323.567,23	<b>-323.567,23</b>
30.11.2019	Comissão de permanência				-	-2.992,31			-326.559,54	<b>-326.559,54</b>
31.12.2019	Comissão de permanência				-	-2.742,21			-329.301,75	<b>-329.301,75</b>
31.01.2020	Comissão de permanência				-	-2.910,43			-332.212,18	<b>-332.212,18</b>
29.02.2020	Comissão de permanência				-	-2.796,36			-335.008,54	<b>-335.008,54</b>
31.03.2020	Comissão de permanência				-	-2.755,33			-337.763,87	<b>-337.763,87</b>
30.04.2020	Comissão de permanência				-	-2.639,58			-340.403,45	<b>-340.403,45</b>

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA


 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA


 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.05.2020	Comissão de permanência				-2.690,78				-343.094,23	-343.094,23
30.06.2020	Comissão de permanência				-2.388,66				-345.482,89	-345.482,89
31.07.2020	Comissão de permanência				-2.403,65				-347.886,54	-347.886,54
31.08.2020	Comissão de permanência				-2.327,14				-350.213,68	-350.213,68
30.09.2020	Comissão de permanência				-2.315,89				-352.529,57	-352.529,57
31.10.2020	Comissão de permanência				-2.405,39				-354.934,96	-354.934,96
30.11.2020	Comissão de permanência				-2.227,77				-357.162,73	-357.162,73
31.12.2020	Comissão de permanência				-2.405,16				-359.567,89	-359.567,89
31.01.2021	Comissão de permanência				-2.449,89				-362.017,78	-362.017,78
28.02.2021	Comissão de permanência				-2.319,45				-364.337,23	-364.337,23
31.03.2021	Comissão de permanência				-2.407,58				-366.744,81	-366.744,81
30.04.2021	Comissão de permanência				-2.587,47				-369.332,28	-369.332,28
31.05.2021	Comissão de permanência				-2.879,86				-372.212,14	-372.212,14
30.06.2021	Comissão de permanência				-3.050,97				-375.263,11	-375.263,11
31.07.2021	Comissão de permanência				-3.381,52				-378.644,63	-378.644,63
31.08.2021	Comissão de permanência				-3.368,39				-382.013,02	-382.013,02
30.09.2021	Comissão de permanência				-3.626,32				-385.639,34	-385.639,34
31.10.2021	Comissão de permanência				-4.003,09				-389.642,43	-389.642,43
30.11.2021	Comissão de permanência				-3.970,20				-393.612,63	-393.612,63
31.12.2021	Comissão de permanência				-5.045,18				-398.657,81	-398.657,81
31.01.2022	Comissão de permanência				-4.906,26				-403.564,07	-403.564,07
28.02.2022	Comissão de permanência				-5.338,91				-408.902,98	-408.902,98
31.03.2022	Comissão de permanência				-5.597,86				-414.500,84	-414.500,84
30.04.2022	Comissão de permanência				-5.802,11				-420.302,95	-420.302,95
31.05.2022	Comissão de permanência				-6.197,15				-426.500,10	-426.500,10
30.06.2022	Comissão de permanência				-6.494,26				-432.994,36	-432.994,36
31.07.2022	Comissão de permanência				-7.007,65				-440.002,01	-440.002,01
31.08.2022	Comissão de permanência				-7.050,62				-447.052,63	-447.052,63
30.09.2022	Comissão de permanência				-7.075,57				-454.128,20	-454.128,20
31.10.2022	Comissão de permanência				-6.965,69				-461.093,89	-461.093,89
30.11.2022	Comissão de permanência				-7.034,46				-468.128,35	-468.128,35
31.12.2022	Comissão de permanência				-8.017,15				-476.145,50	-476.145,50
31.01.2023	Comissão de permanência				-7.340,03				-483.485,53	-483.485,53
28.02.2023	Comissão de permanência				-6.859,59				-490.345,12	-490.345,12
31.03.2023	Comissão de permanência				-8.248,99				-498.594,11	-498.594,11
30.04.2023	Comissão de permanência				-7.468,52				-506.062,63	-506.062,63
31.05.2023	Comissão de permanência				-7.849,73				-513.912,36	-513.912,36
30.06.2023	Comissão de permanência				-8.139,18				-522.051,54	-522.051,54

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA  
 Matr.: F6482759

  
 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

**VARZEA GRANDE - MT**

 Cliente  
**CK TRANSPORTES LTDA**

 CPF / CNPJ  
**09.016.496/0001-66**

 Operação / Finalidade  
**00000000349803709 - BB GIRO ROTATIVO**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
31.07.2023	Comissão de permanência				-	-8.176,67			-530.228,21	<b>-530.228,21</b>
31.08.2023	Comissão de permanência				-	-8.793,06			-539.021,27	<b>-539.021,27</b>
30.09.2023	Comissão de permanência				-	-8.340,43			-547.361,70	<b>-547.361,70</b>
31.10.2023	Comissão de permanência				-	-2.187,14			-549.548,84	<b>-549.548,84</b>
30.11.2023	Comissão de permanência				-	-7.545,86			-557.094,70	<b>-557.094,70</b>
15.12.2023	Comissão de permanência				-	-4.295,47			-561.390,17	<b>-561.390,17</b>

**Saldo Devedor em 15.12.2023**
**-561.390,17**
**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	10.06.2011	84,6763		CP	30.06.2011	85,4367		CP	01.07.2011	85,4955	
CP	31.07.2011	86,7650		CP	01.08.2011	86,7650		CP	31.08.2011	88,0720	
CP	01.09.2011	88,1319		CP	30.09.2011	89,3694		CP	03.10.2011	89,4317	
CP	31.10.2011	90,6075		CP	01.11.2011	90,6698		CP	30.11.2011	91,8446	
CP	01.12.2011	91,9068		CP	31.12.2011	93,1976		CP	02.01.2012	93,1976	
CP	31.01.2012	94,4288		CP	01.02.2012	94,4879		CP	29.02.2012	95,6008	
CP	01.03.2012	95,6630		CP	31.03.2012	96,9297		CP	02.04.2012	96,9297	
CP	30.04.2012	98,0561		CP	02.05.2012	98,1157		CP	31.05.2012	99,2802	
CP	01.06.2012	99,3360		CP	30.06.2012	100,4716		CP	31.07.2012	101,6062	
CP	31.08.2012	102,8208		CP	30.09.2012	103,9569		CP	31.10.2012	105,0710	
CP	30.11.2012	106,1755		CP	31.12.2012	107,2831		CP	31.01.2013	108,4583	
CP	28.02.2013	109,5287		CP	31.03.2013	110,7315		CP	30.04.2013	111,8865	
CP	31.05.2013	113,1281		CP	30.06.2013	114,4248		CP	31.07.2013	115,7527	
CP	31.08.2013	117,2189		CP	30.09.2013	118,5621		CP	31.10.2013	120,0975	
CP	30.11.2013	121,6470		CP	31.12.2013	123,1340		CP	31.01.2014	124,8011	
CP	28.02.2014	126,4239		CP	31.03.2014	128,0440		CP	30.04.2014	129,7412	
CP	31.05.2014	131,5978		CP	30.06.2014	133,2526		CP	31.07.2014	135,1823	
CP	31.08.2014	137,0985		CP	30.09.2014	138,9360		CP	31.10.2014	140,9446	
CP	30.11.2014	142,9141		CP	31.12.2014	144,8980		CP	31.01.2015	147,0733	

**Banco do Brasil S.A.**  
 CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

 LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
 ASSIST OP PLENO UA


 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assist. Op. Pleno UA  
 Matr. 4004.0001-66


 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	28.02.2015	149,0503		CP	31.03.2015	151,2480		CP	30.04.2015	153,4733	
CP	31.05.2015	155,8663		CP	30.06.2015	158,1890		CP	31.07.2015	160,8579	
CP	31.08.2015	163,4354		CP	30.09.2015	166,0750		CP	31.10.2015	168,8868	
CP	30.11.2015	171,3973		CP	31.12.2015	174,2569		CP	31.01.2016	177,1700	
CP	29.02.2016	179,7288		CP	31.03.2016	182,7311		CP	30.04.2016	185,7308	
CP	31.05.2016	188,5696		CP	30.06.2016	191,7123		CP	31.07.2016	194,9365	
CP	31.08.2016	198,1351		CP	30.09.2016	201,3314		CP	31.10.2016	204,4609	
CP	30.11.2016	207,6212		CP	31.12.2016	211,1581		CP	31.01.2017	214,3728	
CP	28.02.2017	217,4539		CP	31.03.2017	220,6877		CP	30.04.2017	223,6933	
CP	31.05.2017	226,7342		CP	30.06.2017	229,8053		CP	31.07.2017	232,8075	
CP	31.08.2017	235,8783		CP	30.09.2017	238,7341		CP	31.10.2017	241,3098	
CP	30.11.2017	243,8763		CP	31.12.2017	246,5495		CP	31.01.2018	249,0974	
CP	28.02.2018	251,5075		CP	31.03.2018	254,2666		CP	30.04.2018	256,7180	
CP	31.05.2018	259,4160		CP	30.06.2018	262,0688		CP	31.07.2018	264,6766	
CP	31.08.2018	267,5182		CP	30.09.2018	270,2447		CP	31.10.2018	272,9079	
CP	30.11.2018	275,6351		CP	31.12.2018	278,3983		CP	31.01.2019	281,3088	
CP	28.02.2019	284,0944		CP	31.03.2019	286,9984		CP	30.04.2019	289,7654	
CP	31.05.2019	292,7892		CP	30.06.2019	295,7756		CP	31.07.2019	298,7817	
CP	31.08.2019	301,9458		CP	30.09.2019	304,7413		CP	31.10.2019	307,7461	
CP	30.11.2019	310,5921		CP	31.12.2019	313,2002		CP	31.01.2020	315,9683	
CP	29.02.2020	318,6279		CP	31.03.2020	321,2485		CP	30.04.2020	323,7591	
CP	31.05.2020	326,3183		CP	30.06.2020	328,5901		CP	31.07.2020	330,8763	
CP	31.08.2020	333,0896		CP	30.09.2020	335,2923		CP	31.10.2020	337,5800	
CP	30.11.2020	339,6989		CP	31.12.2020	341,9864		CP	31.01.2021	344,3165	
CP	28.02.2021	346,5226		CP	31.03.2021	348,8124		CP	30.04.2021	351,2734	
CP	31.05.2021	354,0124		CP	30.06.2021	356,9142		CP	31.07.2021	360,1304	
CP	31.08.2021	363,3341		CP	30.09.2021	366,7831		CP	31.10.2021	370,5904	
CP	30.11.2021	374,3665		CP	31.12.2021	379,1650		CP	31.01.2022	383,8314	
CP	28.02.2022	388,9092		CP	31.03.2022	394,2334		CP	30.04.2022	399,7518	

Banco do Brasil S.A.  
CENOP RECUP ATIVOS - CURITIBA - PR

LUIZ FERNANDO NAPOLITANO RAMOS  
ASSIST OP PLENO UA

  
Luiz Fernando Napolitano Ramos  
Assist. Op. Pleno UA  
Matric.: F6482759

  
FELIPE HERMAN  
Ger. de Grupo U.A.  
Matr. 3.204.149-7

**VARZEA GRANDE - MT**

 Cliente  
 CK TRANSPORTES LTDA

 CPF / CNPJ  
 09.016.496/0001-66

 Operação / Finalidade  
 00000000349803709 - BB GIRO ROTATIVO

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
CP	31.05.2022	405,6459		CP	30.06.2022	411,8227		CP	31.07.2022	418,4877	
CP	31.08.2022	425,1935		CP	30.09.2022	431,9231		CP	31.10.2022	438,5482	
CP	30.11.2022	445,2387		CP	31.12.2022	452,8639		CP	31.01.2023	459,8450	
CP	28.02.2023	466,3692		CP	31.03.2023	474,2149		CP	30.04.2023	481,3182	
CP	31.05.2023	488,7841		CP	30.06.2023	496,5253		CP			

  
 Luiz Fernando Napolitano Ramos  
 Assis. Op. Plano U.A.  
 BB 4000.0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - jiv

  
 FELIPE HERMAN  
 Ger. de Grupo U.A.  
 Matr. 3.204.149-7

**1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ RECUPERAÇÃO JUDICIAL Processo: 10482235520238110041 PARTE: B.C.S ADMINISTRACAO JUDICIAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PERICIAS LTDA - POLO Ativo PARTE: CASE ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - ME - POLO Ativo PARTE: CREDORES EM GERAL - POLO Passivo PARTE: DANIELA CARGNIN KREMER - POLO Ativo PARTE: GUILHERME CARGNIN KREMER - POLO Ativo PARTE: GUSTAVO CARGNIN KREMER - POLO Ativo PARTE: K. AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - POLO Ativo PARTE: RENATO FRANCISCO KREMER - POLO Ativo ADOVADO: AUGUSTO MARIO VIEIRA NETO - OAB 15948-O/MT ADOVADO: BRUNO CARVALHO DE SOUZA - OAB 19198-O/MT ADOVADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO - OAB 9237-O/MT ADOVADO: CLOVIS SQUAREZI MUSSA DE MORAES - OAB 14485-O/MT ADOVADO: LARISSA MITER SIMON - OAB 21400-A/MT ADOVADO: LEONARDO RIBEIRO ROSE - OAB 33874/O/MT PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL 1ª Vara Cível da Capital EDITAL Processo: 1048223-55.2023.8.11.0041 Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129) Polo ativo: RENATO FRANCISCO KREMER e outros (4) Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas RENATO FRANCISCO KREMER, DANIELA CARGNIN KREMER, GUSTAVO CARGNIN KREMER, GUILHERME CARGNIN KREMER produtores rurais e a sociedade empresária K. AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas recuperandas. Relação de credores: CLASSE I - TRABALHISTA (NÚMERO, CREDOR, VALOR:); 1, ADRIANO RIBEIRO TOMIELO, R\$ 2.380,10; 2, AGNALDO PEREIRA DA SILVA, R\$ 6.299,91; 3, ALAIDE XAVIER DE CAMPOS, R\$ 3.079,96; 4, ANDERSON JOSÉ DE CARVALHO, R\$ 5.553,49; 5, EVANILDO ASSIS GUSMÃO, R\$ 2.000,00; 6, JAIR JELSON DE CAMPOS, R\$ 6.999,99; 7, JONAS BENEDITO DA SILVA, R\$ 5.553,49; 8, JOSINO DE CAMPOS, R\$ 6.999,99; 9, RODRIGO CORREIRA MENDES, R\$ 2.000,00; 10, SIDNEI TORMIELO, R\$ 2.380,10; 11, UELITON ALMEIDA XAVIER, R\$ 5.553,49. TOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA: R\$ 48.800,52. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (NÚMERO, CREDOR, VALOR:); 1, 5ª RODA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, R\$ 9.223,01; 2, AGRIMAQ MAQUINARIAS AGRICOLAS LTDA, R\$ 2.062,00; 3, AGROPECUARIA MARGARIDA LTDA ME, R\$ 1.224.576,81; 4, AGROPECUARIA MARGARIDA LTDA ME, R\$ 2.468.147,32; 5, ALAN DARC DA ROSA DANTAS, R\$ 125.000,00; 6, ALDAIR JOSE CENEDESE, R\$ 200.000,00; 7, ANDREIS COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, R\$ 134.400,00; 8, AQUINO AGRÍCOLA LTDA, R\$ 186.040,00; 9, ARAGUAIA AGRICOLA LTDA, R\$ 142.500,00; 10, ARAGUAIA AGRICOLA LTDA, R\$ 500.000,00; 11, AUTOMOLAS DISTRIBUIDORAS DE PEÇAS, R\$ 1.208,00; 12, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 900.000,00; 13, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 40.000,00; 14, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 20.000,00; 15, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 15.000,00; 16, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 30.000,00; 17, BANCO SANTANDER S.A, R\$ 40.000,00; 18, BENTIVI AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 2.004.800,00; 19, BENTIVI AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 92.250,00; 20, BENTIVI AGRO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 4.355.582,24; 21, BRASIL MOTORES LTDA, R\$ 2.288,00; 22, BUNGE ALIMENTOS S/A, R\$ 510.450,00; 23, BUNGE ALIMENTOS S/A, R\$ 1.895.000,00; 24, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 10.000,00; 25, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 17.500,00; 26, CB AGRÍCOLA, R\$ 214,00; 27, CEIFAGRO COMÉRCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, R\$ 11.350,00; 28, CENTRO NORTE DISTRIBUIDOR LTDA, R\$ 10.242,50; 29, CENTRO NORTE DISTRIBUIDOR LTDA, R\$ 34.898,50; 30, CLAUDIA OLIVEIRA PEREIRA LEMES " ME, R\$ 120.169,43; 31, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES KE SOJA LTDA, R\$ 1.917.797,78; 32, CUIABÁ DIESEL S/A, R\$ 101.220,18; 33, DIANA EMPREENHIMENTO AGROPECUÁRIOS, R\$ 1.564.000,00; 34, DIANA EMPREENHIMENTO AGROPECUÁRIOS, R\$ 344.080,00; 35, DIANA EMPREENHIMENTO AGROPECUÁRIOS, R\$ 344.080,00; 36, DINÂMICA MAQUINAS, R\$ 15.021,40; 37, DIPECARR DIST DE PEÇAS E ACESSORIOS P CARRETAS LTDA, R\$ 671,87; 38, ECOPLAN MINERAÇÃO LTDA, R\$ 519.475,30; 39, EDUARDO FONSECA VILLELLA, R\$ 45.000,00; 40, FERMATER TRANSPORTES DE MAQUINAS AGRICOLAS E COLHEITA LTDA, R\$ 802.854,25; 41, GLOBAL AGRO COMERCIO DE FERTILIZANTES CENTRO OESTE LTDA, R\$ 154.235,11; 42, GMB " COMÉRCIO DE MICRONUTRIENTES LTDA, R\$ 300.000,00; 43, IVALMAR MAGLIA PASTRE, R\$ 372.453,22; 44, JOSÉ FERNANDES JUNIOR, R\$ 502.982,40; 45, KZ COMERCIO DE PNEUS LTDA, R\$ 104.586,22; 46, MERCEPEÇAS COM DE PEÇAS EIRELI, R\$ 1.358,86; 47, MOCELLIN AGRONEGOCIOS E DISTRIBUIDORA DE INSUOS AGRICOLAS, R\$ 4.200.000,00; 48,**

MOCELLIN AGRONEGOCIOS E DISTRIBUIDORA DE INSUOS AGRICOLAS, R\$ 5.346.000,00; 49, MUTUM COMERCIO DE PARAFUSOS ME, R\$ 350,00; 50, NORTE SUL DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS, R\$ 41.718,00; 51, OFICINA MECÂNICA DO GAUCHO LTDA, R\$ 99.264,11; 52, PIERRE JOSEF PFULG, R\$ 645.516,00; 53, PIERRE JOSEF PFULG, R\$ 421.335,40; 54, R G TURBO, R\$ 1.500,00; 55, RADIADORES TRADIÇÃO, R\$ 1.270,00; 56, RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., R\$ 17.664,32; 57, RODOBENS VEÍCULOS COMERCIAIS CIRASA S.A., R\$ 9.666,84; 58, ROGERIO AP DE LUCIA LTDA, R\$ 1.400,00; 59, SANDRA SILVESTRE DA SILVA MULLING LTDA, R\$ 1.715,00; 60, SICOOB INTEGRAÇÃO, R\$ 1.052.415,11; 61, SICOOB INTEGRAÇÃO, R\$ 645.096,75; 62, SICOOB INTEGRAÇÃO, R\$ 1.500.074,07; 63, SICOOB INTEGRAÇÃO, R\$ 20.000,00; 64, SICOOB INTEGRAÇÃO, R\$ 20.000,00; 65, SICOOB UNIÃO, R\$ 101.030,92; 66, SICOOB UNIÃO, R\$ 2.041.569,56; 67, SICOOB UNIÃO, R\$ 79.678,81; 68, SICOOB UNIÃO, R\$ 337.645,92; 69, SICOOB UNIÃO, R\$ 2.355.867,26; 70, SICOOB UNIÃO, R\$ 1.535.973,59; 71, SICOOB UNIÃO, R\$ 106.291,41; 72, SICOOB UNIÃO, R\$ 300.000,00; 73, SICOOB UNIÃO, R\$ 212.582,81; 74, SICOOB UNIÃO, R\$ 139.554,87; 75, SICOOB UNIÃO, R\$ 610.651,32; 76, SICOOB UNIÃO, R\$ 20.000,00; 77, SICOOB UNIÃO, R\$ 20.000,00; 78, SICOOB UNIÃO, R\$ 20.000,00; 79, SICOOB UNIÃO, R\$ 97.541,00; 80, SICOOB UNIÃO, R\$ 50.000,00; 81, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 94.535,00; 82, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 152.860,00; 83, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 621.795,00; 84, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 439.292,00; 85, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 331.419,00; 86, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 1.091.636,00; 87, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 1.047.927,37; 88, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 260.445,23; 89, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 515.800,03; 90, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 484.206,96; 91, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 252.961,87; 92, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 2.608.644,53; 93, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 15.000,00; 94, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 25.000,00; 95, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 20.000,00; 96, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 32.483,00; 97, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 25.000,00; 98, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 70.800,00; 99, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 5.000,00; 100, SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 2.707.370,75; 101, SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 2.678.361,17; 102, SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 1.800.818,73; 103, TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 51.045,00; 104, TARDIOLI LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$ 189.500,00; 105, TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, R\$ 45.526,00; 106, TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, R\$ 1.415,00; 107, TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, R\$ 9.768,00; 108, TIRES DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA, R\$ 6.656,00; 109, UNICRED MATO GROSSO, R\$ 64.632,89; 110, UNICRED MATO GROSSO, R\$ 5.000,00; 111, UNICRED MATO GROSSO, R\$ 10.000,00; 112, UNICRED MATO GROSSO, R\$ 10.000,00; 113, VISARI AUTO PEÇAS LTDA, R\$ 38.831,42. TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: R\$ 59.959.822,42. TOTAL DOS CRÉDITOS CONSTITUÍDOS EM TODAS AS CLASSES: R\$ 60.008.622,94. CRÉDITOS Não Sujeitos à Recuperação Judicial (NÚMERO, CREDOR E VALOR): 1, BANCO BRADESCO S.A., R\$ 529.675,66; 2, BANCO DO BRASIL, R\$ 14.896,00; 3, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 124.852,32; 4, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 222.944,48; 5, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 225.000,00; 6, BANCO VOLKSWAGEN S.A., R\$ 850.000,00; 7, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, R\$ 50.264,94; 8, EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, R\$ 165.750,00; 9, EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, R\$ 141.440,00; 10, PONTA ADM CONSORCIOS LTDA, R\$ 376.922,00; 11, PONTA ADM CONSORCIOS LTDA, R\$ 418.370,00; 12, PONTA ADM CONSORCIOS LTDA, R\$ 439.724,00; 13, PONTA ADM CONSORCIOS LTDA, R\$ 286.752,00; 14, RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, R\$ 49.971,60; 15, SICOOB INTEGRAÇÃO, R\$ 1.006.693,50; 16, SICOOB UNIÃO MT/MS, R\$ 98.240,96; 17, SICOOB UNIÃO MT/MS, R\$ 239.048,45; 18, SICOOB UNIÃO MT/MS, R\$ 235.000,00; 19, SICOOB UNIÃO MT/MS, R\$ 562.592,02; 20, SICOOB UNIÃO MT/MS, R\$ 464.941,96; 21, SICOOB UNIÃO MT/MS, R\$ 165.869,13; 22, SICREDI CONSORCIOS UNIÃO MT/MS, R\$ 141.680,00; 23, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 62.468,54; 24, SICREDI OURO VERDE MT, R\$ 84.518,01; 25, UNICRED MATO GROSSO, R\$ 112.262,94; 26, UNICRED MATO GROSSO, R\$ 20.696,43; 27, UNICRED MATO GROSSO, R\$ 406.836,41; Total de Créditos: R\$ 7.497.411,35 Despacho/decisão: "Visto. Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL formulado pelos produtores rurais RENATO FRANCISCO KREMER, DANIELA CARGNIN KREMER, GUSTAVO CARGNIN KREMER, GUILHERME CARGNIN KREMER e pela sociedade empresária K. AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, todos identificados na petição inicial, e que compõem o denominado GRUPO KREMER (pág. 05), apontando um passivo de R\$ 60.008.622,94 (sessenta milhões, oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos. Afirmam que a atividade agrícola do Grupo iniciou no ano de 1999, com o

arrendamento de maquinários e de uma área de 300 hectares na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, posteriormente vendida, o que fez com que a família KRAMER buscasse uma nova área para plantio, dessa vez em Nobres/MT que, com o empenho da família chegou a plantar 1.300 hectares. Narram que com a alta do dólar, a família enfrentou a primeira crise entre 2003 e 2004, além de terem sido atingidos pela disseminação da "ferrugem asiática", no entanto, no ano de 2006 o mercado de grãos apresentou melhoras, o que propiciou o arrendamento de novas áreas, dando início, no ano de 2011, ao plantio nas Fazendas Santa Fé I e II, situadas em Santa Rita do Trivelato/MT. Sustentam que no ano de 2014, constituíram juntamente com seus filhos (GUSTAVO e GUILHERME), a sociedade empresária, K. AGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES para realizar o transporte de calcário, grãos e insumos para as Fazendas. Atribuem a crise do Grupo à nova alta do dólar, à pandemia do Covid-19, aos arrechos de grãos sofridos, e às guerras entre a Rússia e a Ucrânia (pág. 26), requerendo, ao final, o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, por ser "a única forma viável economicamente de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo assim com a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, evitando que todo o progresso ao longo de anos tenha sido em vão" (sic "pág. 34). Em decisão de Id. 137410833 foi determinada a realização de verificação prévia, ocasião em que foi deferida a tutela cautelar de urgência para ordenar a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra os devedores, bem como declarada a essencialidade dos bens especificados no Id. 137190304 " doc 28. O laudo foi juntado no Id. 137806951 e seguintes, tendo os requerentes pugnado no Id. 139266333 declaração da essencialidade "dos grãos, dos plantios e das áreas em consonância com o constante no Relatório de Constatação Prévia realizado". I " DOS REQUISITOS PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Estabelece o artigo 48, da Lei n.º 11.101/2005 o seguinte: Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I " não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II " não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III " não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV " não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.(...) § 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. § 2º No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente. § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente. § 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. § 5º Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado. Como se sabe, a Lei n.º 14.112/2020 promoveu significativas mudanças na legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária, inclusive prevendo a possibilidade de ajuizamento de pedido de recuperação judicial pelos produtores rurais. As alterações conferidas pela Lei 14.112/2020, mantiveram intacta a redação do caput do artigo 48, que diz respeito à exigência de exercício regular da atividade há mais de 2 (dois) anos, e que deve ser atendida, cumulativamente com os demais requisitos dos incisos I a IV. Entretanto, a reforma atualizou ou acrescentou novos parágrafos ao artigo, detalhando quais são os documentos aptos à comprovação do tempo de exercício da atividade rural pela pessoa jurídica e pela pessoa natural. Os recém-incluídos §§ 3º e 4º preveem os meios de prova do tempo de atividade rural pela pessoa natural e elencam o Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou meio de obrigação legal de registros contábeis que venham a substituí-lo, a

Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e o Balanço Patrimonial, todos entregues tempestivamente. Com relação aos requerentes RENATO e DANIELA consignou o perito no laudo que: (...) No que concerne aos demais requerentes, GUSTAVO e GUILHERME foi pontuado no laudo que: (...) Os documentos contábeis dos requerentes RENATO e DANIELA foram juntados nos Id's. 137188709, 137188710, 137188713 e 137188714, elaborados pelo contador Fernando Augusto de Assunção, senão vejamos: (...) Já os requerentes GUSTAVO e GUILHERME, anexaram os documentos de Id. 137188717, 137188719, 137188720, 137188723, também assinados pelo citado profissional de contabilidade, e as LCDPR's de 137188729, 137188731, 137188733 e as DIPP'S de Id. 137189442, 137189442, 137189452, 137189455, 137189461. Também foram juntados contratos de arrendamento de terras para plantio firmados em 31/03/2020 (Ids. 137185038 e 137185040) e 23/02/2021 (Id. 137186391), 29/08/2019 (Id. 137186392) e 05/10/2022 (Id. 137186393). Quanto à sociedade empresária requerente, apontou o perito no laudo que a mesma foi registrada na JUCEMAT em 22/08/2014, pelo sócio GUILHERME (4º requerente), tendo como objeto as seguintes atividades: (...) II - DO LITISCONSÓRCIO ATIVO Superada a questão acerca do lapso temporal, passo à análise do pedido para processamento do pedido em consolidação processual e substancial, ao argumento de que "devem permanecer unidos, vez que separados será difícil se reerguerem sem o auxílio um do outro". (sic "pág. 12). Sustentam a atuação conjunta "em setores da economia que convergem, por haver coincidência de credores, de fornecedores, de estrutura contábil e administrativa, bem como por existir comunhão de direito e situação de fato idêntica a todos eles" (pág. 12). Pois bem. A consolidação processual consiste tão somente na possibilidade de várias sociedades empresárias ingressarem, em conjunto, com um único pedido de recuperação judicial, bastando, para tanto, que haja afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito (CPC "art. 113, III), o que, evidentemente, ocorre nas empresas pertencentes a um mesmo Grupo Econômico. Tal conjuntura, contudo, não obsta a autonomia patrimonial das sociedades que integram o litisconsórcio ativo. Ocorre que, a consolidação processual não induz necessariamente à substancial, atualmente tratada no art. 69-J a 69- L da Lei 11.101/05, sendo que esta última consiste num litisconsórcio unitário (CPC "art. 116), no qual será conferido o mesmo desfecho para todas as sociedades do grupo, afastando-se a autonomia patrimonial das mesmas, de modo que tenham uma relação de credores única e, consequentemente, um único plano a ser apresentado para deliberação em AGC. (...) "O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes". Destarte, mais que a mera formação de um grupo econômico, para que haja consolidação substancial faz-se necessária a confusão patrimonial entre as empresas, unidade de comando e direção, existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo dentre outros elementos, que podem ser claramente identificados em vários trechos do laudo da constatação prévia, como se vê a seguir: (...) Assim, seguindo os critérios elencados pelo art. 69-J, da Lei 11.101/05, forçoso é o reconhecimento da existência de consolidação substancial entre os requerentes, importando na necessidade de apresentação de plano único, com tratamento igualitário entre seus credores. III - DO PEDIDO PARA SUSPENSÃO DAS ANOTAÇÕES RESTRITIVAS E BAIXA DOS PROTESTOS O mero pedido de recuperação judicial ou o deferimento do seu processamento não tem o condão de impedir que os credores lancem mãos de medidas de que dispõem em virtude do inadimplemento do devedor, dentre elas o protesto e a inclusão do nome dos devedores em banco de dados de órgãos de proteção ao crédito. Ademais, assim preconiza o Enunciado 54 da I Jornada de Direito Comercial: "O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos. "O Colendo Superior Tribunal de Justiça, em decisão monocrática proferida pelo ilustre Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, negou provimento ao Recurso Especial, sob o fundamento de que o acórdão recorrido estava em consonância com a jurisprudência da Corte, segundo a qual "o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos" (julgado em 11/06/2018). Ressalte-se ainda, que nessa fase



processual, na qual ainda não foram analisados os requisitos para processamento do pedido de recuperação judicial, não há que se falar em créditos sujeitos a novas condições de adimplemento, uma vez que a novação dos créditos somente ocorrerá com a homologação do plano e consequente concessão da recuperação judicial, não se podendo olvidar ainda, que tal novação fica sujeita à condição resolutiva, uma vez que, por força do disposto no art. 61, da Lei 11.101/05, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarretará a convalidação da recuperação judicial em falência. (...) Nesse sentido, a pretensão dos requerentes é contrária ao princípio da transparência que deve reger as relações empresariais que eventualmente venham a se estabelecer, impedindo, inclusive, que terceiros interessados possam ter conhecimento da verdadeira situação da empresa e ter liberdade para com ela contratar, não merecendo, portanto, ser acolhido o pedido formulado para suspensão dos apontamentos e protestos em razão do ingresso do pedido de processamento do pedido de recuperação judicial. IV “ DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS BENS Os devedores pugnaram no bojo da petição inicial pela declaração de essencialidade dos bens abaixo listados (pág. 46 e 47): (...) Além dos referidos bens, os requerentes colacionaram uma relação de bens, “com a descrição da essencialidade de cada, de forma pormenorizada, individualizada e com detalhamento das funções que cada um desses bens desempenha para a atividade desenvolvida” (pág. 45 da inicial). Como é cediço, a LRF veda, durante o stay period, o cumprimento de medidas constritivas contra os bens dos devedores, em virtude de ações embasadas em créditos ou obrigações sujeitas à recuperação judicial. Entretanto, tal vedação não atinge os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação (art. 49, §§ 3º e 4º), ressalvada a possibilidade de suspensão de atos de constricção que recaiam sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, durante o referido stay period (LRF “ art. 6º, §7º). Pois bem. No caso em análise, os requerentes listaram no Id. 137190316 os seguintes bens: (...) A essencialidade dos tratores em questão resta demonstrada, por estarem diretamente relacionados às atividades dos devedores nas operações agrícolas desempenhadas pelo Grupo. O mesmo se diz com relação às pás carregadeiras New Holland e Lanking, constantes da página 04 do Id. 137190316 que, segundo consta do documento em questão, são utilizadas no manuseio de materiais pesados, no preparo e nivelamento do solo, carga e descarga de materiais, construção e manutenção de estruturas agrícolas (galpões, cercas e estradas internas), além de permitirem a limpeza das áreas da fazenda, com a remoção dos resíduos e o “manejo de silagem”. Sobre tal pretensão dos devedores, entendeu o perito que (pág. 19 do laudo): (...) Foram discriminados, ainda, pelos requerentes plantadeiras que, por sua própria natureza são essenciais às atividades agrícolas desenvolvidas pelos requerentes que as descrevem como fundamentais para um plantio eficiente, automatização do processo de plantio, economia de tempo e recursos, possibilitando o uso eficiente dos insumos, com o plantio uniforme e maior rendimento nas colheitas pág. 07 e 08 do Id. 137190316. As colheitadeiras também estão relacionadas ao processo produtivo, como demonstrado as páginas 08, 09 e 10 do citado Id. 137190316. Vejamos: (...) Estão igualmente relacionadas às atividades dos devedores os semeadores e esparramadores constantes da pág. 12, sendo ferramentas utilizadas no desenvolvimento das sementes e distribuição do calcário, adubo e fertilizantes. Também devem ser reconhecidos como essenciais os tratores de sementes constantes da página 15 do Id. 137190316 e os pulverizadores discriminados na página 17, posto que se destinam à proteção de culturas e ao manejo das pragas. As embolsadoras e extratoras de grãos, segundo consta no Id. 137190316 são utilizadas desde a colheita até o armazenamento e comercialização dos grãos. Os tanques e abastecedores exercem as seguintes funções (pág. 21): (...) Foram também como essenciais as grades aradoras e um tratorador que auxiliam no manejo eficiente do solo, estando, abastecedores e bags de adubo que contribuem para o manejo eficiente dos fertilizantes, estando, portanto, relacionados às atividades desenvolvidas pelos devedores. As requerentes pugnaram, ainda, pela declaração de essencialidade dos veículos abaixo, essenciais pela própria natureza dos mesmos (pág. 30 e 31 de Id. 137190316), senão vejamos: (...) O barracão constante da pág. 47 do Id. 137190316 é utilizado para armazenar, de forma segura, os insumos e maquinários. Já com relação aos grãos, plantio e colheita (página 45 da inicial), os requerentes requereram a declaração de essencialidade, sem, contudo, informar a origem do crédito. Vejamos: (...) Os devedores entendem que os “bens mais essenciais” para a atividade agrícola consistem no “fruto da produção” que permite a negociação com os credores (compra e venda dos grãos), garantindo recursos para o novo plantio (próxima safra/safrinha) (pág. 47) e que sem a comercialização desses frutos, a atividade irá perecer, “pois o resultado do que foi plantado, quando colhido terá que ser entregue aos credores, colocando um fim ao ciclo produtivo”. (pág. 48). Em se tratando de grãos (commodities), constituem ativos destinados à comercialização e não estão relacionados ao processo produtivo do

devedor, como ocorre, por exemplo, com os maquinários agrícolas. Nesse sentido, colhe-se o seguinte julgado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que entendeu, inclusive, que tais bens não podem ser considerados como fonte de renda para as próximas safras, posto que já estavam comprometidos, como pretendem os devedores. (...) O deferimento do processamento da Recuperação Judicial suspende o curso da prescrição e de todas as Ações e Execuções contra a recuperanda (art. 6º, §4º, e art. 49, §3º, da Lei nº. 11.101/2005). (...) Apesar de o artigo 49 da Lei 11.101/2005 estabelecer no final do § 3º que no stay period é vedada a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, ainda que se trate de créditos não submetidos à RJ, isso não autoriza a imediata liberação em favor da recuperanda de qualquer bem que tenha sido objeto de constricção, sobretudo quando os arrestos ocorreram no intervalo em que a RJ estava suspensa. A análise da situação exige extrema cautela se os bens objeto de arresto consistem nas próprias garantias prestadas pelos recuperandos em cédulas de produto rural emitidas para o financiamento da safra, e portanto já estava comprometida, não podendo ser considerada a princípio como fonte de renda para a safra seguinte. Tratando-se de commodities, constituem ativos destinados à circulação, ou seja, quando comercializados esvaziam a própria garantia. Recentemente, no REsp nº 1.327.643-RS, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça considerou que os bens vinculados à CPR são impenhoráveis em virtude de lei, sendo ela absoluta em razão do seu interesse público (estimulação do crédito agrícola), e por isso prevalece a garantia em favor do credor, ainda que diante de crédito de natureza alimentar (...). Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022.2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial “ circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 “ e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores. 3. (...) 4. (...) 5. (...) 6. (...) 7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc. ), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina. 8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. (...) Com relação às áreas rurais, os requerentes afirmam que exercem suas atividades de agricultura nos seguintes imóveis (pág. 02 da inicial): (...) Segundo constou do laudo deve ser declarada a essencialidade das áreas de terras onde são cultivados os grãos “ainda que não requeridas de forma específica”. Vejamos: (...) Assim, ante o consignado pelo perito, deve ser declarada a essencialidade das áreas de terras onde os devedores exercem suas atividades agrícolas. (...) DA PARTE DISPOSITIVA Diante do exposto, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por RENATO FRANCISCO KREMER, DANIELA CARGNIN KREMER, GUSTAVO CARGNIN KREMER, GUILHERME CARGNIN KREMER produtores rurais e a sociedade empresária K. AGRO COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI que deverão apresentar um único PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, determino: 1º Nomeio como Administradora Judicial a empresa CASE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita não CNPJ sob o n.º 27.930.290/0001-29, com endereço sito à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Edifício Helbor Dual Business, Salas 209-214, Bairro Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá (MT), telefone: (65) 3358- 4126, e-mail: bruno@oliveiracastro.adv.br e bruno@caseadmjudicial.com.br, que deverá ser intimada, na pessoa de seu representante legal, Bruno Oliveira Castro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT 9.237, CPF: 908503861-87, a ser intimada por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, para, aceitando o encargo que lhe foi atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). Destaco que a nomeação se encontra em consonância com o art. 5º, da Resolução Nº 393/21, do CNJ, tendo em vista que a profissional nomeada consta do Cadastro de Administradores Judiciais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. 1.1 “ DETERMINO que a Secretária do Juízo, no mesmo ato de intimação por e-mail, encaminhe o termo de compromisso para bruno@caseadmjudicial.com.br, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. 1.2) DETERMINO que a Secretária do Juízo, no mesmo ato de intimação por e-mail, encaminhe o termo de compromisso para os endereços eletrônicos indicados acima, que deverão ser assinados e devolvidos, também por correspondência eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@

tjmt.jus.br.1.3) Com fundamento na Recomendação 141, de 10/07/2023, do CNJ, que regulamenta os parâmetros a serem adotados pelo (a) Magistrado (a) no momento da fixação dos honorários do (a) administrador (a) judicial, em processos de recuperação judicial e falência, DETERMINO: 1.3.1) A formação de incidente processual a ser instruído com cópia da presente decisão.1.3.2) Formado o incidente, INTIME-SE A ADMINISTRADORA JUDICIAL ora nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto (art. 3º, I).1.3.3) Apresentado o orçamento detalhado DEVERÁ A SECRETARIA DO JUÍZO, providenciar a publicação da proposta, no Diário Oficial da Justiça para eventual manifestação dos devedores, dos credores e do Ministério Público, no prazo comum de 05 (cinco) dias corridos (art. 3º, II). 1.3.4) Sem prejuízo da publicação acima determinada, INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, eletronicamente, observando as prerrogativas da função.1.3.5) Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para arbitramento do valor dos honorários, conforme estabelece o artigo 3º, III, da Recomendação 141/2023.2) Declaro Suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as execuções promovidas contra as Recuperandas, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo às Recuperandas a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes.2.1) A referida suspensão, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código.(LRF “ art. 6, §7º-A).2.2) INDEFIRO o pedido de baixa dos apontamentos de protesto e restrições creditícias.3 “ Determino que as Recuperandas apresentem diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF “ art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas.Também deverá utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que for signatária (LRF “ art. 69, caput).4 “ Comunique-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF “ Art. 69, § único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020).5 “ A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, “k”) devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores.5.1 “ Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, “m” “ incluído pela Lei 14.112/2020).5.2 “ Para elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, a Administração Judicial deverá adotar como padrão o modelo constante do anexo da Recomendação n.º 72, de 19/08/2020, do CNJ (art. 2º, caput), possuindo, contudo, total liberdade de inserir no RMA outras informações que jugar necessárias.O referido relatório deverá ser também disponibilizado pela administradora judicial em seu website.5.3 “ Deverá a Administração Judicial encaminhar mensalmente ao e-mail cba.ajrma.rjf@tjmt.jus.br, até todo dia 10, um “Relatório de Andamentos Processuais” da Recuperação Judicial, informando ao Juízo as recentes petições protocoladas (indicando os respectivos Id’s), e o que se encontra pendente de apreciação (CNJ “ Recomendação 72/2020 “ art. 3º), sob pena de substituição.No mesmo período, deverá apresentar um “Relatório de Andamentos Processuais” de todos os incidentes processuais correlatos à Recuperação Judicial (CNJ “ Recomendação 72/2020 “ art. 4º).6 “ Expeça-se o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital.6.1 “ Deverá a Recuperanda ser intimada para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, encaminhar para o e-mail da Secretaria do Juízo (cba.1civeledital@tjmt.br.), a relação de credores, nos termos do artigo 41 da Lei n. 11.101/05, em meio eletrônico (formato word), sob pena de revogação da presente decisão, viabilizando a complementação da minuta com os termos desta decisão.6.2 “ Em seguida, deverá a Recuperanda comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, a publicação do referido Edital no Diário Oficial Eletrônico,

devendo ainda ser divulgado no endereço eletrônico a ser criado pelo Administrador Judicial, também sob pena de revogação.7 “ Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar “Relatório da Fase Administrativa” (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação.O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial.7.1 “ Como padrão para apresentação do “Relatório da Fase Administrativa”, do “Relatório Mensal de Atividades”, do “Relatório de Andamentos Processuais” e do “Relatório dos Incidentes Processuais”, determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º).8 “ Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF “ art. 7º, §2º) VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.9 “ DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estado, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF “ art. 52, V).10 “ DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF “ art. 52, II).11 “ Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação “Em Recuperação Judicial” (LRF “ art. 69, § único).12 “ Pelas razões acima expostas.DECLARO como essenciais os bens listados pelos devedores e analisados, nesta decisão, de forma individualizada, a exceção dos grãos/plantio, ficando vedada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os mesmos.12.1 “ DECLARO A ESSENCIALIDADE dos bens imóveis rurais, ficando vedado o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os mesmos.13.1 “ INTIMEM-SE AS REQUERENTES para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar lista especificada e documentação dos imóveis rurais, sob pena de revogação da essencialidade concedida.14 - INDEFIRO o pedido de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e protestos em nome da requerente.15 “ Determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005.ATENDA ainda com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados.16 “ Finalmente, DETERMINO que seja retirado o sigilo de todo o processo, e cadastrado o administrador judicial.Expeça-se o necessário.Intimem-se. Cumpra-se.Dê-se ciência ao Ministério Público. “Anglizey Solivan de Oliveira - Magistrada.Advertências: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital na IOMAT, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05).Consigno, ainda, que os credores poderão apresentar objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital a que alude o §2º, do artigo 7º, ou parágrafo único do artigo 55, ambos da Lei nº 11.101/2005, bem como que após a publicação da relação de credores apresentada pela administradora judicial (art. 7º, §2º), as impugnações (art. 8º) deverão ser protocoladas por dependência à recuperação judicial, EM PROCESSO APARTADO, pois não serão aceitas caso sejam protocolizadas no presente processo.Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial a Empresa CASE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.930.290/0001-29, com endereço sito à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Edifício Helbor Dual Business, Salas 209-214, Bairro Alvorada, CEP: 78048-250, Cuiabá (MT), telefone: (65) 3358-4126, e-mail: bruno@oliveiracastro.adv.br e bruno@caseadmjudicial.com.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.Cuiabá, 26 de fevereiro de 2024.César Adriane Leôncio Gestor Judiciário

Protocolo 1549703



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3641

FLS : 127

Prot : 882155

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040

FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



## PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (31/10/2022), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531, que por solicitação do(a)s outorgante(s), este(a)s assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 100/2020 do CNJ; identificado(a)s como o(a)s próprio(a)s em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)s me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)s procurador(a)(es)(as), **FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 34248 e no CPF/MF sob o n.º 056.897.838-20, **RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 180737 e no CPF/MF sob o n.º 261.834.788-90, **RAFAEL OLIMPIO SILVA DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 221447 e no CPF/MF sob o n.º 278.539.668-57, **MILENA PIRÁGINE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 178962 e no CPF/MF sob o n.º 295.235.348-40, **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA PAPA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 268392 e no CPF/MF sob o n.º 142.119.888-67, **EMERSON CASTRO CORREIA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 312464 e no CPF/MF sob o n.º 052.496.897-79, **IZABELLA MADALENA DE PIZZOL AMORIM CAETANO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 287073 e no CPF/MF sob o n.º 297.458.278-86, **SUELI RIBEIRO ROMUALDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 125898 e no CPF/MF sob o n.º 136.157.838-67, **MARINETE DIAS PINHEIRO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 322212 e no CPF/MF sob o n.º 007.906.024-23, **CELSO MARTINS ROSA**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 169.132 e no CPF/MF sob o n.º 145.225.938-05, **KATIA REGINA BLASQUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 212.182 e no CPF/MF sob o n.º 278.681.188-06, **SHYRLEY CORREIA LEÃO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 363243 e no CPF/MF sob o n.º 021.622.215-00, **LUCIANA PINHEIRO COELHO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 360332 e no CPF/MF sob o n.º 325.775.378-08, **TATIANA DE OLIVEIRA XIMENES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 218844 e no CPF/MF sob o n.º 287.148.358-27, sócias da sociedade de advogados **OLIMPIO DE AZEVEDO ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP sob o n.º 645, inscrita no CNPJ/MF n.º 53.371.811/0001-65, sediada na **Rua Marquês de Itu, n.º 61, 6º andar, conjunto 61 e 62, Vila Buarque, São Paulo - SP** (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação Eletrônica n.º 2020/03120 (7421)**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao outorgante, no(s) Estado(os) d(e)o **Mato Grosso**, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil, aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e na esfera extrajudicial, e os **poderes especiais**, quando autorizados pelo outorgante, de: transigir, desistir, dar e receber quitação, somente mediante depósito judicial realizado em favor do Banco do Brasil S.A., sem poderes para levantamento do alvará, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicionais, ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante para, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Livro : 3641

FLS : 128

Prot : 882155

quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias e reclamações, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação em Tribunais Superiores ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do outorgante, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento de valor depositado em favor do outorgante, podendo o(s) outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento, apenas em nome do outorgante, e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao outorgante. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e podem ser substabelecidos, com reservas de iguais poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram), por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº 00459229, nos valores de R\$ 47,60 e R\$ 2,38, respectivamente, totalizando R\$ 49,98. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100376160JYTP, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.



Forma para testemunhas com linhas horizontais e divisórias para nome e assinatura.